

## LEGISLAÇÃO

### LEI Nº 1.900 - DE 7 DE JULHO DE 1953\*

*Estende os dispositivos da lei nº 1.705, de 18 de dezembro de 1952, aos servidores das Secretarias do Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal de Justiça do Distrito Federal, aos das Varas dos Juízos de Menores e Acidentes no Trabalho e Júri dos Crimes contra a Economia Popular, no Distrito Federal, e aos serventuários da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta, e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4º, da Constituição federal, a seguinte lei:

Art. 1º Os dispositivos da lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, são extensivos, no que lhes fôr aplicável, aos servidores nas Secretarias do Tribunal de Contas da União, do Superior Tribunal Militar e seus serviços auxiliares, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho dos Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Regionais do Trabalho, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e seus serviços auxiliares, aos dos Juízos de Menores e de Acidentes no Trabalho e Júri dos Crimes contra a Economia Popular, no Distrito Federal, e aos serventuários da Justiça que percebam do Tesouro Nacional, do Distrito Federal e Territórios Federais.

Art. 2º A modificação no quadro de pessoal, a alteração nos valores de símbolos, classes ou padrões de vencimentos ou a reestruturação de funcionários, nas Secretarias e serviços auxiliares dos órgãos do Poder Judiciário, será sempre feita em lei mediante proposta do Tribunal.

Art. 3º É aberto ao Poder Judiciário o crédito suplementar de Cr\$ 6.406.200.00, em refôrço da Verba 3 – Serviços e Encargos Consignação 4 - Assistência Previdência Social, Subconsignação 60 – Salário-família, do Orçamento Geral da União, anexo 26 (lei nº 1.757, de 10 de dezembro de 1962), assim distribuído:

Cr\$

03 - Justiça Militar

01 - Superior Tribunal Militar .....203.600 00

02 - Auditorias .....611.600.00

04 - Justiça Eleitoral

01 - Tribunal Superior Eleitoral .....765.000 00

02 - Tribunais Regionais Eleitorais .....2.370.000.00

05 - Justiça do Trabalho

01 - Tribunal Superior do Trabalho .....250.000,00

02 - Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento  
.....1.325.200 00

06 - Justiça do Distrito Federal

01 - Tribunal de Justiça .....1.480.800.00

Total .....6.406.200.00

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário o crédito especial de Cr\$ 37.055.510,00, para atender às despesas com a execução da presente lei, relativas aos exercícios de 1952 e 1953, assim discriminadas:

**Abono de emergência**

Cr\$

03 - Justiça Militar

01 - Superior Tribunal Militar .....1.099.020 00

02 - Auditorias .....1.937.520,00

04 - Justiça Eleitoral

01 - Tribunal Superior Eleitoral .....1.263.360 00

02 - Tribunais Regionais Eleitorais .....13.018.830,00

05 - Justiça do Trabalho

01 - Tribunal Superior do Trabalho .....1.693.600,00

02 - Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento  
.....7.266.220,00

06 - Justiça do Distrito Federal

01 - Tribunal de Justiça .....10.140.910.00

Total .....36.519.760,00

### **Salário-família**

Cr\$

03 - Justiça Militar

01 - Superior Tribunal Militar .....17.000.00

02 - Auditorias .....51.000.00

04 - Justiça Eleitoral

01 - Tribunal Superior Eleitoral .....13.750 00

02 - Tribunais Regionais Eleitorais .....197.500,00

05 - Justiça do Trabalho

01 - Tribunal Superior do Trabalho .....22.500,00

02 - Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento  
.....110.600,00

06 - Justiça do Distrito Federal

01 - Tribunal de Justiça .....123.400,00

Total .....535.750,00

Art. 5º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Tribunal de Contas da União os créditos necessários, até a importância de Cr\$ 5.606.090,00, para atender às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 6ª Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 7 de julho de 1953.

*João Café Filho*

---

Notas:

\* Publicada no "Diário Oficial" de 9-7-1953.

\*

**LEI Nº 1.915 - DE 23 DE JULHO DE 1953\***

*Eleva o limite de idade previsto no parág. único do art. 4º do dec.-lei nº 2.066, de 7 de março de 1940.*

O presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É elevado para 43 anos o limite de idade previsto no parág. único do art. 4º do dec.-lei nº 2.066 de 7 de março de 1940 para promoção de aspirante a oficial do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal ao pòsto de 2º tenente.

Art. 2º Esta lei terá a vigência de quatro anos a contar, da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1953; 132º da Independência e 65º da República.

GETÚLIO VARGAS

*Tancredo de Almeida Neves*

---

Notas:

\* Publicada no "Diário Oficial" de 25-7-1953.

\*

**LEI Nº 1.920 - DE 25 DE JULHO DE 1953\***

*Cria o Ministério da Saúde e dá outras providências.*

O presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É criado o Ministério da Saúde, ao qual ficarão afetos os problemas atinentes à saúde humana.

Parág. único. Fará parte do Ministério acima um Departamento de Administração, com Divisões de Pessoal, Material, Obras e Orçamento.

Art. 2º O Ministério da Educação e Saúde passa a denominar-se Ministério da Educação e Cultura.

Parág. único. Vetado.

Art. 3º Ao Ministério da Saúde são transferidos todos os atuais órgãos e serviços do antigo Ministério da Educação e Saúde, atinentes à saúde e à criança, e desmembrados os que exerçam atividade em comum.

Parág. único. Passarão, igualmente, para os quadros do novo Ministério todos os Cargos, funções e seus ocupantes de serviços que hajam sido transferidos, bem como parte do funcionalismo do Departamento de Administração do antigo Ministério da Educação e Saúde, que se tornar excedente, em decorrência da criação do novo Ministério.

Art. 4º Da quantia a que se refere a alínea **a**, do art. 2º do dec. nº 9 486, de 18 de julho de 1946, um têrço será destinado ao Ministério da Saúde.

Art. 5º São transferidos para o novo Ministério da Saúde os saldos de dotações orçamentárias, destinados as repartições incorporadas ao referido Ministério, inclusive as parcelas de dotações orçamentárias globais, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas administrativas convenientes.

Parág. Único. São, também, transferidas as parcelas das dotações constantes da Verba 3 do Orçamento do Ministério da Educação e Saúde, bem como a terceira parte da dotação constante do orçamento da Despesa para o ano de 1953 - na verba 4 - Obras e Equipamentos - Consignação VI - Dotações diversas - Subconsignação II - Estudos e Projetos - 04 Divisões de Obras - **a**) Ajustes com profissionais estranhos à Divisão de Obras, para a elaboração de projetos e levantamentos topográficos.

Art. 6º Os créditos orçamentários e adicionais destinados ao Ministério da Saúde poderão ser depositados no Banco do Brasil à disposição do referido Ministério, de acôrdo com o critério que fôr estabelecido anualmente pelo ministro de Estado.

Parág. Único. A comprovação do emprêgo dêstes créditos será feita, parceladamente, perante o Tribunal de Contas, 60 dias após o término de cada trimestre, na forma da legislação em vigor, ouvido prèviamente o Departamento de Administração.

Art. 7º Os auxílios e subvenções consignados no orçamento do Ministério da Educação e Saúde, que se destinarem a atividades relacionadas com o Ministério da Saúde, são, igualmente, transferidos nos têmos do art. 6º desta lei.

Art. 8º São criados os seguintes cargos, que serão pruridos em comissão ou em funções gratificadas:

1 - de ministro de Estado;

1 - de diretor do Departamento de Administração - D.A.;

1 - diretor da Divisão do Pessoal - D.O.;

1 - diretor da Divisão do Orçamento - D.O.;

1 - diretor da Divisão de Material - D.M.;

1 - diretor da Divisão de Obras - D.Ob..

### **Funções Gratificadas**

5 - de secretário

1 - auxiliar de gabinete;

1 - chefe S. A.;

1 - chefe S. C.;

1 - chefe S. F.;

1 - chefe S.E.F.;

1 - chefe S A.;

1 - chefe S. R. F.;

2 - chefe D.O.

Art. 9º Para a execução da presente lei, o ministro da Saúde apresentará ao presidente da República, dentro em 60 dias, o regulamento a ser expedido, regendo-se, provisoriamente, o Ministério da Saúde pelo do Ministério da Educação e Saúde, na parte que lhe for aplicável.

Art. 10. É aberto ao Ministério da Saúde o crédito especial (Serviços e Encargos) de ..... Cr\$ 1.500.000, para ocorrer às despesas com a execução da presente lei.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1953; 132º de Independência e 65º da República.

GETÚLIO VARGAS

*Antônio Balbino*

---

Notas:

\*"Publicado no "Diário Oficial" de 29-7-1953.

\*

## **DECRETO Nº 33.217 - DE 1º DE JULHO DE 1953\***

*Regulamenta a concessão da isenção fiscal a que se refere a lei nº 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, e as requisições de passagens aéreas com desconto.*

O presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição; considerando a necessidade de fiscalizar a aplicação da lei nº 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, na parte relativa à isenção de direitos e taxas de importação de material de consumo para as empresas de transporte aéreo, decreta:

Art. 1º As empresas concessionárias de linhas aéreas regulares de navegação aérea que gozem de isenção fiscal na forma do art. 2º da lei nº 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, ficam obrigadas, na conformidade do art. 3º da referida lei, a conceder 25% de abatimento nas passagens dos funcionários públicos civis e militares, em viagem de serviço no território nacional, requisitadas pelos respectivos órgãos federais, à conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento da União.

§ 1º As empresas concessionárias de linhas aéreas regulares de carga ficam obrigadas, na forma do art. 4º da lei citada e nas condições deste artigo, a conceder idêntico desconto nas tarifas do material despachado pelos órgãos federais.

§ 2º Para fins de controle e fiscalização, as empresas concessionárias de linhas regulares de passageiros mistas e de cargas, assinarão, perante a Diretoria de Aeronáutica Civil, termo de responsabilidade no qual se comprometem, sob pena de cancelamento de isenção, a conceder o desconto nas tarifas de passagens e cargas.

§ 3º Verificada a infração desse compromisso, a D.A.C. fará a devida comunicação ao Ministério da Fazenda, para fins de cancelamento da isenção.

Art. 2º As passagens dos funcionários públicos, civis e militares, serão requisitadas pelo órgão federal a que pertencem, em duas vias segundo o formulário anexo, com referência à dotação por onde correrá a despesa, bem como ao número do empenho, se fôr o caso menção de cargo ou função do requisitante, do cargo, pòsto ou função do funcionário beneficiário da requisição e a prova de sua qualidade funcional.

§ 1º As emprêsas às quais é dirigida a requisição poderá exigir, em qualquer caso, a prova de identidade da pessoa a que se refere a requisição.

§ 1º As emprêsas às quais é dirigida a requisição poderá exigir, em qualquer caso, a prova de identidade da pessoa a que se refere a requisição.

§ 2º Mensalmente as emprêsas concessionárias de serviço de navegação aérea enviarão ao Departamento, Divisão ou Seção encarregada do pessoal do órgão requisitante, as segundas vias das requisições feitas à bôca do cofre, para efeito de contròle e fiscalização.

§ 3º As requisições feitas em desacòrdo com as prescrições dêste artigo determinação a responsabilidade dos respectivos funcionários na conformidade do art. 196 da lei ns 1.711 de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), independentemente da sanção penal aplicável à espécie.

Art. 3º Os combustíveis, óleos, lubrificantes sobressalentes, destinados às aeronaves das emprêsas estrangeiras que operam no país em caráter regular, gozarão, na forma do art. 8º da lei número 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, de isenção do direitos e taxas de importação e do impòsto de consumo, desde que os Estados de nacionalidade dessas emprêsas concedam idêntico benefício às aeronaves brasileiras.

Parág. único. Para os fins do que dispõe êste artigo, a Diretoria de Aeronáutica Civil fará comunicação à Diretoria de Rendas Aduaneiras do Ministério da Fazenda das emprêsas estrangeira que operem no país em caráter regular e que, por fôrça de atos internacionais, estejam nas condições exigidas pelo art. 8º da lei nº 1.815 de 18 de fevereiro de 1953.

Art. 4º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1953; 132º da Independência e 65º da República.

GETÚLIO VARGAS

*Tancredo de Almeida Neves*

*Renato de Almeida Guillobel*

*Ciro Espírito Santo Cardoso*

*Mário de Pimentel Brandão*

*Oswaldo Aranha*

*José Américo de Almeida*

*Jorro Cleofas*

*Antônio Balbino de Carvalho Filho*

*João Goulart*

*Nero Moura*

**VIA**

.....

(Órgão)

.....

(Repartição)

Nº.....

(lugar e data)

Sr. Agente da

.....

(Empresa)

De acordo com o art. 2º do dec. nº....., de....de....de 1953, solicito-vos providências no sentido de ser fornecida a .....  
(nome por extenso)

.....

(cargo, posto, ou função)

portador da carteira de identidade nº....., lotado na ida

volta entre..... e ..... no dia .... de ..... correndo a despesa correspondente pela dotação constante da Verba....., conforme empenho nº ..... de .../...../195..

---

para pagamento à boca do cofre

(a) \_\_\_\_\_

Cargo ou função da autoridade requisitante)

(Formato - 0,33 x 0,22).

---

Notas:

\*Publicado no "Diário Oficial" de 3-7-1953.

\*

**DECRETO Nº 33.231 - DE 2 DE JULHO DE 1953\***

*Prorroga o prazo do alistamento eleitoral para a primeira eleição dos representantes da lavoura na Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café.*

O presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, e tendo em vista o § 1º do art. 5º da lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, decreta:

Art. 1º Para a primeira eleição dos representantes da lavoura na Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, fica prorrogado até 11 de agosto do corrente ano o prazo para o alistamento eleitoral a que se refere o art. 4º do Regulamento aprovado pelo dec. nº 32.629, de 27 de abril do ano em curso.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1953; 132º da Independência e 65º da República.

GETÚLIO VARGAS

*Oswaldo Aranha*

---

Notas:

\*Publicado no "Diário Oficial" de 4-7-1953.

\*

## DECRETO Nº 33.196 - DE 29 DE JUNHO DE 1953\*\*

*Promulga a Convenção relativa à Aplicação dos Princípios do Direito de Organização e de Negociação Coletiva, adotada em Genebra, a 1º de julho de 1949.*

O presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo o Congresso Nacional aprovado, pelo dec. legislativo nº 49, de 27 de agosto de 1952, a Convenção relativa à Aplicação dos Princípios do Direito de Organização e de Negociação Coletiva, adotada em Genebra, a 1º de julho de 1949, por ocasião da XXXII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho; e havendo sido depositado na serie da Organização Internacional do Trabalho, a 18 de novembro de 1952, o Instrumento de ratificação da mencionada Convenção:

Decreta que a Convenção relativa à Aplicação dos Princípios do Direito de Organização e de Negociação Coletiva, apensa por cópia ao presente decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1953; 132º da Independência e 65º da República.

GETÚLIO VARGAS

*Mário de Pimentel Brandão*

---

Notas:

\*\*Publicado no "Diário Oficial" de 4-7-1953.

CONFÉRENCE INTERNATIONALE DU TRAVAIL

CONVENTION 98

**Convention concernant l'application des Principes du droit d'organisation et de négociation collective adoptée par la Conférence à sa trente-deuxième session, Genève, 1er juillet 1949.**

Texte Authentique

**CONVENTION CONCERNANT L'APPLICATION DES PRINCIPES DU DROIT D'ORGANISATION ET DE NEGOCIATION COLLECTIVE**

La Conférence générale de l'Organisation Internationale du Travail.

Convoquée à Genève par le Conseil d'administration du Bureau International du Travail, et s'y étant réunie le 8 juin 1949, en sa trente-deuxième session.

Après avoir décidé d'adopter diverses propositions relatives à l'application des principes du droit d'organisation et de négociation collective, question qui constituait le quatrième point à l'ordre du jour de la session.

Après avoir décidé que ces propositions prendraient la forme d'une convention internationale, adopte, ce premier jour de juillet mil neuf cent quarant-neuf, la convention ci-après, qui sera dénommée convention sur le droit d'organisation et de négociation collective, 1949:

**Article 1**

1. Les travailleurs doivent bénéficier d'une protection adéquate contre tous actes de discrimination tendant à porter atteinte à la liberté syndicale en matière d'emploi.
2. Une telle protection doit notamment s'appliquer en ce qui concerne les actes ayant pour but de:
  - a) subordonner l'emploi d'un travailleur à la condition qu'il ne s'affilie pas à un syndicat ou cesse de faire partie d'un syndicat;

b) congédier un travailleur ou lui porter préjudice par tous autres moyens, en raison de son affiliation syndicale ou de sa participation à des activités syndicales en dehors des heures de travail ou, avec le consentement de l'employeur, durant les heures de travail.

## **Article 2**

1. Les organisations de travailleurs et d'employeurs doivent bénéficier d'une protection adéquate contre tous actes d'ingérence des uns à l'égard des autres soit directement, soit par leurs agents ou membres, dans leur formation, leur fonctionnement et leur administration.

2. Sont notamment assimilées à des actes d'ingérence au sens du présent article des mesures tendant à provoquer la création d'organisations de travailleurs dominées par un employeur ou une organisation d'employeurs, ou à soutenir des organisations de travailleurs par des moyens financiers ou autrement, dans le dessein de placer ces organisations sous le contrôle d'un employeur ou d'une organisation d'employeurs.

## **Article 3**

Des organismes appropriés aux conditions nationales doivent, si nécessaire, être institués pour assurer le respect du droit d'organisation défini par les articles précédentes.

## **Article 4**

Des mesures appropriées aux conditions nationales doivent, si nécessaire, être prises pour encourager et promouvoir le développement et l'utilisation les plus larges de procédures de négociation volontaire de conventions collectives entre les employeurs et les organisations d'employeurs d'une part, et les organisations de travailleurs d'autre part, en vue de régler par ce moyen les conditions d'emploi.

## **Article 5**

1. La mesure dans laquelle les garanties prévues par la présente convention s'appliqueront aux forces armées ou à la police sera déterminée par la législation nationale.

2. Conformément aux principes établis par le paragraphe 8 de l'article 19 de la Constitution de l'Organisation internationale du Travail, la ratification de cette convention par un Membre ne devra être considérée comme affectant toute loi, toute sentence, toute coutume ou tout accord déjà existants qui accordent aux membres des forces armées et de la police des garanties prévues par la présente convention.

### **Article 6**

La présente convention ne traite pas de la situation des fonctionnaires publics et ne pourra, en aucune manière, être interprétée comme portant préjudice à leurs droits ou à leur statut.

### **Article 7**

Les ratifications formelles de la présente convention seront communiquées au Directeur général du Bureau International du Travail et par lui enregistrées.

### **Article 8**

1. La présente convention ne liera que les Membres de l'Organisation Internationale du Travail dont la ratification aura été enregistrée par le directeur général.

2. Elle entrera en vigueur douze mois après que les ratifications de deux Membres auront été enregistrées par le directeur général.

3. Par la suite, cette convention entrera en vigueur pour chaque Membre douze mois après la date où sa ratification aura été enregistrée.

### **Article 9**

1. Les déclarations que seront communiquées au directeur général du Bureau International du Travail conformément au paragraphe 2 de l'article 35 de la Constitution de l'Organisation Internationale du Travail, devront faire connaître:

**a)** Les territoires pour lesquels le Membre intéressé s'engage à ce que les dispositions de la convention soient appliquées sans modification;

**b)** les territoires pour lesquels il s'engage à ce que les dispositions de la convention soient appliquées avec des modifications et en quoi consistent les dites modifications;

**c)** les territoires auxquels la convention est inapplicable et, dans ses cas les raisons pour lesquelles elle est inapplicable;

**d)** les territoires pour lesquels il réserve sa décision en attendant un examen plus approfondi de la situation à l'égard desdits territoires.

2. Les engagements mentionnés aux alinéas **a** et **b** du premier paragraphe du présent article seront réputés parties intégrantes de la ratification et porteront des effets identiques.

3. Tout Membre pourra renoncer par une nouvelle déclaration à tout ou partie des réserves contenues dans sa déclaration antérieure en vertu des alinéas **b**, **c** et **d** du premier paragraphe du présent article.

4. Tout Membre pourra, pendant les périodes au cours desquelles la présente convention peut être dénoncée conformément aux dispositions de l'article 11, communiquer au directeur général une nouvelle déclaration modifiant à tout autre égard les termes de toute déclaration antérieure et faisant connaître la situation dans des territoires déterminés.

## **Article 10**

1. Les déclarations communiquées au directeur général du Bureau International du Travail conformément aux paragraphes 4 et 5 de l'article 35 de la Constitution de l'Organisation Internationale du Travail doivent indiquer si les

dispositions de la convention seront appliquées dans le territoire, avec ou sans modifications; lorsque la déclaration indique que les dispositions de la convention s'appliquent sans réserve de modifications, elle doit spécifier en quoi consistent lesdites modifications.

2. Le Membre ou les Membres ou l'autorité internationale intéressés pourront dénoncer entièrement ou partiellement, par une déclaration ultérieure, au droit d'invoquer une modification indiquée dans une déclaration antérieure.

3. Le Membre ou les Membres ou l'autorité internationale intéressés pourront, pendant les périodes au cours desquelles la convention peut être dénoncée conformément aux dispositions de l'article 11, communiquer au directeur général une nouvelle déclaration modifiant à tout autre égard les termes d'une déclaration antérieure et faisant connaître la situation en ce que concerne l'application de cette convention.

### **Article 11**

1. Tout Membre ayant ratifié la présente convention peut la dénoncer à l'expiration d'une période de dix années après la date au directeur général du Bureau International du Travail et par lui enregistré. La dénonciation ne prendra effet qu'une année après avoir été enregistrée.

2. Tout Membre ayant ratifié la présente convention qui, dans le délai d'une année après l'expiration de la période de dix années mentionnée au paragraphe précédent, ne fera pas usage de la faculté de dénonciation prévue par le présent article sera lié pour une nouvelle période de dix années et, par la suite, pourra dénoncer la présente convention à l'expiration de chaque période de dix années dans les conditions prévues au présent article.

### **Article 12**

1. Le directeur général du Bureau International du Travail notifiera à tous les Membres de l'Organisation Internationale du Travail l'enregistrement de toutes les ratifications, déclarations et dénonciations que lui seront communiquées par les Membres de l'Organisation.

2. En notifiant aux Membres de l'Organisation Internationale d'enregistrement de la deuxième ratification que lui aura été communiquée, le directeur générale appellera l'attention des Membres de l'Organisation sur la date à laquelle la présente convention entrera en vigueur.

### **Article 13**

Le directeur général du Bureau International du Travail communiquera au secrétaire général des Nations Unies aux fins d'enregistrement, conformément à l'article 102 de la Charte des Nations Unies, des renseignements complets au sujet de toutes ratifications, de toutes déclarations et de tous actes de dénonciation qu'il aura enregistrés conformément aux articles précédents.

### **Article 14**

A l'expiration de chaque période de dix années à compter de l'entrée en vigueur de la présente convention, le Conseil d'administration du Bureau International du Travail devra présenter à la Conférence générale un rapport sur l'application de la présente convention et décidera s'il y a lieu d'inscrire à l'ordre du jour de la Conférence la question de sa révision totale ou partielle.

### **Article 15**

1. Au cas où la Conférence adopterait une nouvelle convention portant révision totale ou partielle de la présente convention, et à moins que la nouvelle convention ne dispose autrement:

**a)** la ratification par un Membre de la nouvelle Convention portant révision entraînerait de plein droit, nonobstant l'article 14 ci-dessus, dénonciation immédiate de la présente convention, sous réserve que la nouvelle convention portant révision soit entrée en vigueur;

**b)** à partir de la date de l'entrée en vigueur de la nouvelle convention portant révision, la présente convention cesserait d'être ouverte à la ratification des Membres.

2. La présente convention demeurerait et tout cas en vigueur dans sa forme et teneur pour les Membres qui l'auraient ratifiée et qui ne ratifieraient pas la convention portant revision.

### **Article 16**

Les versions française et anglaise du texte de la présente convention font également foi.

Le texte qui précède est le texte authentique de la convention dument adoptée par la Conférence générale de l'Organisation Internationale du Travail dans sa trente-deuxième session qui s'est tenu à Genève et qui a été déclarée close le 2 juillet 1949.

EN FOI DE QUOI ont apposé leurs signatures, ce dix-huitième jour d'août 1949:

Le président de la Conférence:

**Guildhaume Myrddin-Evans**

Le directeur général du Bureau International du Travail:

**David A. Morse**

Le texte de la Convention présenté ici est une copie exacte du texte authentique par les signatures du président de la Conférence Internationale du Travail et directeur général du Bureau International du Travail.

Copie certifiée conforme et complète: pour le directeur général du Bureau International du Travail: **C. W. Jenks** Conseiller Juridique du Bureau International du Travail.

### **TRADUÇÃO OFICIAL**

**CONVENÇÃO (98) RELATIVA À APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO DIREITO DE ORGANIZAÇÃO E DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e tendo-se reunido a 8 de junho de 1949, em sua 32ª Sessão.

Após ter decidido adotar diversas proposições relativas à aplicação dos princípios do direito de organização e de negociação coletiva, questão que constitui o quarto ponto na ordem do dia da sessão.

Após ter decidido que essas proposições tomariam a forma de uma convenção internacional, adota a 1º de julho de 1949, a convenção seguinte, que será denominada Convenção relativa ao Direito de Organização e de Negociação Coletiva, 1949:

### **Artigo 1**

1. Os trabalhadores deverão gozar de proteção adequada contra quaisquer atos atentatórios à liberdade sindical em matéria de emprêgo.
2. Tal proteção deverá, particularmente, aplicar-se a atos destinados a:
  - a) subordinar o emprêgo de um trabalhador à condição de não se filiar a um sindicato ou de deixar de fazer parte de um sindicato;
  - b) dispensar um trabalhador ou prejudicá-lo, por qualquer modo, em virtude de sua filiação a um sindicato ou de sua participação em atividades sindicais, fora das horas de trabalho ou, com o consentimento do empregador, durante as mesmas horas.

### **Artigo 2**

1. As organizações de trabalhadores e de empregadores deverão gozar de proteção adequada contra quaisquer atos de ingerência de umas em outras, quer diretamente, quer por meio de seus agentes ou membros, em sua formação, funcionamento e administração.

2. Serão particularmente identificados a atos de ingerência, nos termos do presente artigo, medidas destinadas a provocar a criação de organizações de trabalhadores dominadas por um empregador ou uma organização de empregadores ou a manter organizações de trabalhadores por meios financeiros ou outros com o fim de colocar essas organizações sob o controle de um empregador ou de uma organização de empregadores.

### **Artigo 3**

Organismos apropriados às condições nacionais deverão, se necessário, ser estabelecidos para assegurar o respeito do direito de organização definido nos artigos precedentes.

### **Artigo 4**

Deverão ser tomadas, se necessário fôr, medidas apropriadas às condições nacionais para fomentar e promover o pleno desenvolvimento e utilização de meios de negociação voluntária entre empregadores ou organizações de empregadores e organizações de trabalhadores, com o objetivo de regular, por meio de convenções coletivas, os termos e condições de emprêgo.

### **Artigo 5**

1. A medida segundo a qual as garantias previstas pela presente convenção se aplicarão às fôrças armadas e à polícia será determinada pela legislação nacional.

2. De acôrdo com os princípios estabelecidos n° § 8° do art. 19 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, a ratificação desta Convenção, por parte de um membro, não deverá ser considerada como devendo afetar qualquer lei sentença costume ou acôrdo já existentes que concedem aos membros das fôrças armadas e da polícia garantias previstas pela presente convenção.

### **Artigo 6**

A presente convenção não trata da situação dos servidores públicos e não poderá ser interpretada como devendo prejudicar seus direitos ou seu estatuto.

### **Artigo 7**

As ratificações formais da presente convenção serão transmitidas ao diretor geral da Repartição Internacional do Trabalho e por êle registradas.

### **Artigo 8**

1. A presente convenção obrigará somente os membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tenham sido registradas pelo diretor geral.

2 Entrará em vigor 12 meses após serem registradas, pelo diretor geral, as ratificações por parte de dois membros.

3. Posteriormente, esta convenção entrará em vigor, para cada membro, 12 meses após a data de registro de sua ratificação.

### **Artigo 9**

1. As declarações transmitidas ao diretor geral da Repartição Internacional do Trabalho, de acordo com o § 2º do art. 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, deverão estabelecer:

**a)** os territórios aos quais se compromete a aplicar as disposições da convenção sem modificação;

**b)** os territórios aos quais se compromete a aplicar as disposições da convenção com modificações, e em que consistem tais modificações;

**c)** os territórios aos quais a convenção é inaplicável e, nesse caso, as razões pelas quais é ela inaplicável:

**d)** os territórios para os quais reserva sua decisão, à espera de exame mais profundo da situação com respeito aos mencionados territórios.

2. Os compromissos mencionados nas alíneas **a** e **b** do § 1º do presente artigo serão considerados partes integrantes da ratificação e produzirão idênticos efeitos.

3. Qualquer membro poderá, por nova declaração, retirar, no todo ou em parte, as reservas contidas na sua declaração anterior em virtude das alíneas **b**, **c** e **d** do presente artigo.

4. Qualquer membro poderá, nos períodos durante os quais a presente convenção pode ser denunciada de acordo com as disposições do art. 11, transmitir ao diretor geral uma nova declaração que modifique em qualquer outro sentido nos termos de qualquer declaração anterior e estabeleça a situação relativamente a determinados territórios.

### **Artigo 10**

1. As declarações transmitidas ao diretor geral da Repartição Internacional do Trabalho de acordo com os § 4º e 5º do art. 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho deverão indicar se as disposições da convenção serão aplicadas no território, com ou sem modificações; quando a declaração indicar que as disposições da convenção se aplicam sob reserva de modificações, ela deverá especificar em que consistem tais modificações.

2. O membro ou os membros ou a autoridade internacional interessados poderão por uma declaração posterior, renunciar inteira ou parcialmente ao direito de invocar uma modificação indicada numa declaração anterior.

3. O membro ou os membros ou a autoridade internacional interessados poderão, nos períodos durante os quais a presente convenção pode ser denunciada de acordo com as disposições do artigo 11, transmitir ao diretor geral da Repartição Internacional do Trabalho uma nova declaração que modifique em qualquer outro sentido os termos de qualquer declaração anterior e estabeleça a situação no que se refere à aplicação desta convenção.

### **Artigo 11**

1. Todo membro que tenha ratificado a presente convenção poderá denunciá-la ao expirar o prazo de 10 anos, contado da data inicial da vigência da convenção, por meio de um ato transmitido ao diretor geral da Repartição o Internacional do Trabalho o por êle registrado. A denúncia sòmente se tornará efetiva um ano após haver sido registrada.

2 Todo membro que tenha ratificado a presente convenção e que, no prazo de um ano após o têrmo do período de 10 anos, mencionado no parágrafo precedente não houver feito uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente artigo, ficará ligado por um novo período de 10 anos, e, posteriormente, poderá denunciar a presente convenção ao têrmo de cada período do 10 anos, nas condições previstas no presente artigo.

### **Artigo 12**

O diretor geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de tódas as ratificações, declarações e denúncias que lhe forem transmitidas pelos membros da Organização.

2. Ao notificar aos membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe tenha sido transmitida, o diretor geral chamará a atenção dos membros da Organização para a data na qual a presente convenção entrará em vigor.

### **Artigo 13**

O diretor geral da Repartição Internacional do Trabalho transmitirá ao secretário geral das Nações Unidas, para fins de registro, de acôrdo com o art. 102 da Carta das Nações Unidas informações completas a respeito de tódas as ratificações, declarações e atos de denúncia que tenha registrado de acôrdo com os artigos precedentes.

### **Artigo 14**

Ao têrmo de cada período de 10 anos, contado da entrada em vigor na presente convenção, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá apresentar à Conferência Geral um relatório sôbre a aplicação

da presente convenção e decidirá da conveniência de ser inscrita na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

### **Artigo 15**

1. Caso a Conferência adotar uma nova convenção que implique revisão total na parcial da presente convenção e a menos que a nova convenção não disponha de outro modo:

a) a ratificação, por parte de um membro, da nova convenção revista acarretará do pleno direito. Tão obstatante o art. 11 acima, denúncia imediata da presente convenção, desde que a nova convenção revista tenha entrado em vigor;

b) a partir da data da entrada em vigor da nova convenção revista, a presente convenção cessará de estar aberta à ratificação por parte dos membros.

2. A presente convenção permanecerá, entretanto, em vigor na sua forma e teor para os membros que a houverem ratificado e que não ratificaram a convenção revista.

### **Artigo 16**

As versões francesa e inglesa do texto da presente convenção são igualmente autênticas.

O texto que precede é o texto autêntico da convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em sua 32<sup>a</sup> Sessão realizada em Genebra e declarada a 2 de julho de 1949.

Em fé do que apuseram suas assinaturas, a 18 de agosto de 1949.

O presidente da Conferência,

**Guildhaume Myrdd-Evans**

O diretor geral da Repartição Internacional do Trabalho,

## David A. Morse

A presente é a tradição oficial, em idioma português, do texto original e autêntico da Convenção (98) relativa à Aplicação, dos Princípios do Direito de Organização e de Negociação Coletiva, adotada por ocasião da 32ª Sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em 1949.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, D. F. 14 de maio de 1953. **L. de Vincenzi**, chefe da Divisão de Atos, Congressos e Conferência Internacionais.

### **DECRETO Nº 33.196 – DE 29 DE JUNHO DE 1953\***

*Promulga a Convenção relativa à Aplicação dos Princípios do Direito de Organização e de Negociação Coletiva, adotada em Genebra a 1º de julho de 1949.*

### **RETIFICAÇÃO**

Na primeira coluna da pág. nº 11.923, no artigo 11, do texto em francês,

Onde se lê:

"1. Tout Membre ayant ratifié la présent convention peut la dénoncer à l'expiration d'une période de dix années après la, danique ao Directeur général du Bureau Internatinnal du Travail et par lui enregistré. La denonciation no prendra effet qu'une année après avoir été enregistrée".

Leia-se:

"1. Tout Membre ayant ratifié la présent convention peut la dénoncer à l'expiratton d'une période de dix années après la date de lá mis en vigueur initiale de la convention, par un acte comunique au Directeur général du Bureau International du Travail et par lui enregistré. La denonciation ne prendra effet qu'une année après avoir été enregistrée."

---

Notas:

\*"Publicado no "Diário Oficial de 18-7-1953.

\*

**DECRETO Nº 33.266 - DE 9 DE JULHO DE 1953\*\***

*Assegura ao café beneficiado do país, da safra 1952-1953, a garantia de preços mínimos.*

O presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, e de acordo com o disposto na lei nº 1.506, de 19 de dezembro de 1951, decreta:

Art. 1º Fica assegurado ao café beneficiado do país da safra de 1952-1953, a garantia de preços mínimos prevista na lei nº 1.506, de 19 de dezembro de 1951, nas seguintes condições:

**a)** aquisição do produto pelo preço em cruzeiros equivalente a US\$ 0,53.03 por libra-pêso (ou US\$ 70,00 por saca de 60 quilos) para o tipo 4 da padronização oficial baixada pelo dec. nº 27.173, de 14 de setembro de 1949, bebida estilo Santos, côr esverdeada, fava média para boa, sêca e torração normais, acondicionado em sacaria nova, tipo exportação F.O.B. pôrto de Santos.

**b)** 80% de financiamento, na base do preço mínimo fixado na letra **a** dêste artigo.

§ 1º Entende-se por safra 1952-1953, a que teve início, nos diversos Estados produtores, de setembro a outubro de 1952 e a ser embarcada para os portos nacionais de exportação, a partir de 1º de julho de 1953.

§ 2º Os ágios e os deságios dos diversos tipos de café da classe prevista na letra a deste artigo são os fixados pelas tabelas da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos.

Art. 2º As bases de preços F.O.B., os ágios e deságios e as especificações para os demais tipos e qualidades de café do país serão baixados de acôrdo com o disposto no art. 5º da lei nº 1.506, de 19 de dezembro de 1951.

Art. 3º Fica autorizada a Comissão de Financiamento da Produção a adquirir de preferência dos lavradores, nos diversos Estados produtores, café em côco ensacado depositado em armazéns idôneos, a preços equivalentes aos fixados para o produto beneficiado, mediante instruções a serem baixadas pelo ministro de Estado dos Negócios da Faze fornecidos para êsse fim os necessários elementos pelo Instituto Brasileiro do Café.

Art. 4º O presente decreto será pôsto em execução pela forma-estabelecida no art. 5º; e seu parágrafo único da lei nº 1.506, de 19 de dezembro de 1951.

Art. 5º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1953; 132º da independência e 65º da República.

GETÚLIO VARGAS

*Oswaldo Aranha*

---

Notas:

\*\*Publicado no "Diário Oficial" de 13-7-1953.

\*

**LEI Nº 1.938 - DE 10 DE AGÔSTO DE 1953\***

*Concede aumento aos pensionistas do I.P.A.S.E., e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4º, da Constituição federal a seguinte lei:

Art. 1º É extensivo o aumento de que trata o dec.-lei nº 8.769, de 21 de janeiro de 1946, na forma prescrita nos arts. 1º e 3º, § 1º e 2º, às pensões em vigor, concedidas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Estado (I.P.A.S.E.) aos beneficiários dos servidores federais, falecidos a partir de 1º de janeiro de 1946, ou as que venham a ser concedidas por morte de seus segurados obrigados.

Parág. único. O aumento, de que trata este artigo, far-se-á de maneira que as pensões já concedidas a beneficiários de servidores federais, falecidos a partir de 1º de janeiro de 1946, ou as que venham a ocorrer, não sejam inferiores nem superiores às que caberiam, em igualdade de condições nos termos dos dec.-leis nº 8.512, de 31 de dezembro de 1945, e 8.768 de 21 de janeiro de 1946, a beneficiários de servidor de igual categoria funcional, que houvesse falecido até 31 de dezembro de 1945.

Art. 2º Para atender às despesas relativas ao aumento de pensões, a que se refere o art. 1º, é o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado autorizado a fazer os adiantamentos necessários, para cujo reembolso procederá na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 3º do dec.-lei nº 8.768, de 21 de janeiro de 1946, e remeter de uma só vez a relação das importâncias pagas.

Art. 3º O aumento, de que trata esta lei, não é extensivo um beneficiários dos servidores que contribuem para o I.P.A.S.E., por força de convênios com os governos estaduais, municipais e territoriais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 10 de agosto de 1953.

*João Café Filho*

---

Notas:

\*Publicada no "Diário Oficial" de 17-8-1953.

\*

**LEI Nº 1.939 - DE 10 DE AGÔSTO DE 1953\*\***

*Dispõe sobre a distribuição de sementes de trigo, por processo de devolução.*

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo nos termos do art. 70, § 4º, da Constituição federal, a seguinte lei:

Art. 1º O Ministério da Agricultura contratará com agricultores a multiplicação de sementes de trigo, na forma de cooperação que for estabelecida em regulamento, para o fim de distribuí-las entre os tricultores.

Art. 2º O Ministério, da Agricultura garantirá aos cooperadores o fornecimento de sementes selecionadas e devidamente testadas em seu valor cultural; a compra das quantidades contratadas a preço pelo menos 20% acima do preço mínimo garantido para o trigo nacional de consumo e assistência técnica completa.

Parág único. O contrato preverá fiscalização eficiente de sua execução por parte do Ministério da Agricultura.

Art. 3º A distribuição aos produtores de sementes de trigo, oriundas de campos de cooperação ou de campos experimentais oficiais, será feita pela modalidade de devolução ou venda, à vista ou a prazo, a critério dos tricultores.

Parág. único. A devolução ou o pagamento será feito de modo a cobrir o valor real da semente fornecida.

Art. 4º A distribuição das sementes poderá ser feita por intermédio da Associação Rural em sua base territorial e, na sua falta, pelos órgãos técnicos

oficiais federais, estaduais ou das Prefeituras Municipais, observada esta ordem de preferência.

Art. 5º Sempre que o pequeno, produtor venha a sofrer prejuízos em seus trigais, em virtude de fatores e circunstâncias adversas de relevante gravidade, ficará dispensado da devolução da semente que lhe foi entregue.

Parág. único. Para os efeitos desta lei, considerar-se-á pequeno produtor aquele que só ou com sua família cultivar a terra, não empregando braço assalariado preponderante.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor 60 dias após a sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 10 de agosto de 1953.

*João Café Filho*

---

Notas:

**\*\*Publicada no "Diário Oficial" de 17-8-1953.**

\*

### **LEI Nº 1.943 - DE 14 DE AGÔSTO DE 1953\***

*Reabre os prazos referidos pelo § 3º, do art. 29 da lei nº 488, de 15 de novembro de 1948, e artigo 1º da lei nº 1.063, de 13 de fevereiro de 1950.*

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4º, da Constituição federal, a seguinte lei:

Art. 10 São reabertos os prazos a que se referem o § 3º em art. 29 da lei nº 488, de 15 de novembro de 1948, e o art. 1º da lei nº 1.063, de 13 de fevereiro de

1950 a fim de que os contribuinte do montepio militar e os civis em inatividade, que deixaram de requerer o benefício estabelecido na primeira disposição legal, possam fazê-lo até 180 dias, a contar da data da publicação desta lei.

Parág. único. O inativos civis e militares, que desejarem gozar dos favores estipulados neste artigo deverão pagar a diferença da contribuição de montepio, a partir do último prazo concedido no art. 1º da lei nº 1.063, de 13 de fevereiro de 1950.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 14 de agosto de 1953.

*João Café Filho*

---

Notas:

\*Publicada no "Diário Oficial" de 20-8-1953.

\*

### **LEI Nº 1.944 – DE 14 DE AGÔSTO DE 1953\***

*Torna obrigatória a iodetação do sal de cozinha destinado a consumo alimentar nas regiões bocígenas do país.*

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4º, da Constituição federal, seguinte lei:

Art. 1º Nas áreas bocígenas do país, a venda de sal refinado ou moído para consumo alimentar, só será permitida quando devidamente iodetado, excluído o sal destinado à indústria e a pecuária.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, compreende-se por iodetação a adição de iodo na proporção de 10 miligramas por quilograma e clorêto de sódio, mediante quantidades equivalentes e íntima mistura com um dos seus compostos: iodêto de sódio ou iodêto de potássio.

Art. 3º O Ministério da Educação e Saúde, por intermédio de seus órgãos especializados e em articulação com os Departamentos de Saúde dos Estados interessados, providenciará, até 180 dias, após a publicação desta lei a delimitação das áreas bocígenas do país.

§ 1º O grau de endemicidade será determinado mediante percentagem de positividade de casos com hipertofria grandular tiroidiana, entre crianças em idade escolar, de ambos os sexos, considerados separadamente.

§ 2º Reputar-se-ão áreas bocígenas, para os efeitos desta lei, as localidades onde o índice endêmico fôr superior a 15% para as crianças do sexo masculino a 25% para as do sexo feminino.

Art. 4º O despacho do sal refinado ou moído, para consumo alimentar, destinado às áreas bocígenas do país, a partir da vigência desta lei, sòmente será permitido depois de submetido o produto ao processo de iodetação e uma vez inscritas as palavras "sal iodado" nas sacarias ou invólucros.

Parág. único. O sal de que trata êste artigo, enquadrar-se-á na menor tarifa ferroviária adotada para o clorêto de sódio, nas estradas de ferro do país.

Art. 5º O governo federal, por intermédio do Ministério da Educação e Saúde, providenciará para que o Instituto Nacional do Sal organize nos Estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Norte, dentro de seis meses da data da publicação desta lei, uma instalação especializada para iodetação do sal refinado ou moído destinado as áreas bocígenas do país, a ser distribuído pelos comerciantes de sal.

Parág. único. É permitido a qualquer salineiro ou distribuidor de sal instalar usina própria para a iodetação do sal devendo o Instituto Nacional do Sal, em colaboração com os órgãos, a que se refere o art. 3º desta lei, prestar-lhes assistência técnica.

Art. 6º Será permitido, para a venda do sal iodetado, um acréscimo até o máximo de Cr\$ 0,04, por quilo, sobre os preços vigentes, na ocasião, para o sal comum.

Art. 7º É assegurado através do Instituto Nacional do Sal, ou de particulares, que se proponham a fazer a iodetação do produto, o abastecimento das zonas bocígenas, nos quais não será permitido o comércio de sal não iodetado sob pena de apreensão e multa equivalente a duas vezes o seu valor, no caso de reincidência.

Parág. único. Se não for possível a apreensão do sal, por já ter sido dado ao consumo, o infrator pagará ao Instituto Nacional do Sal, para os fins estabelecidos no art. 41, § 2º do dec.-lei nº 2.398, de 11 de julho de 1940, importância correspondente ao duplo do valor do produto irregularmente vendido.

Art. 8º O processo, para a execução das penalidades estabelecidas na presente lei, será feito na forma do disposto no art. 42, §§ 1º, 2º e 3º do dec.-lei nº 2.398, de 11 de julho de 1940.

Art. 9º O govêrno federal, por intermédio do Ministério da Educação e Saúde, do Instituto Nacional do Sal e de todos os meios de divulgação de que dispõe, fará nas zonas bocígenas do país ampla propaganda dos beneficiou do uso do sal iodetado na profilaxia e combate do bócio endêmico.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor 60 dias após a data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições era contrário.

Senado Federal, 14 de agosto de 1953.

*João Café Filho*

---

Notas:

\*Publicada no "Diário Oficial" de 20-8-1953.

\*

## **LEI Nº 1.949 - DE 19 DE AGÔSTO DE 1952\***

*Estende, para efeito de pensão, as promoções de que trata a lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950, aos militares já falecidos que, em idênticas condições, hajam tomado parte no combate contra a revolução comunista de 1935.*

O presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As promoções de que trata a lei número 1.267, de 9 de dezembro de 1950, são extensivas, para efeito de pensão, aos militares já falecidos que, em idênticas condições hajam tomado parte no combate a que se refere o art. 1º daquela lei.

Art. 2º A majoração de pensões decorrentes do artigo anterior será concedida a partir da vigência desta lei e dependerá de requerimento do interessado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1953; 132º da Independência e 65º da República.

**GETÚLIO VARGAS**

*Renato de Almeida Guillobel*

*Ciro Espírito Santo Cardoso*

*Nero Moura*

---

Notas:

\*Publicada no "Diário Oficial" de 22-8-1953.

\*

**DECRETO Nº 33.450 - DE 3 DE AGÔSTO DE 1953\*\***

*Dá nova redação no art. 2º do dec. nº 31.559, de 8 de outubro de 1952.*

O presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, decreta:

Art. 1º O art. 2º do dec. nº 31.559, de 8 de outubro de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A transferência sòmente poderá ser feita para cargo da mesma classe do ocupado pelo escrivão de coletoria e observado o interstício de 365 dias de efetivo exercício no cargo".

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 3 de agôsto de 1953; 132º da Independência e 65º da República.

GETÚLIO VARGAS

*Oswaldo Aranha*

---

Notas:

\*\*Publicado no "Diário Oficial" de 4-8-1953.

\*

## **DECRETO Nº 33.460 - DE AGÔSTO DE 1953\***

*Dispõe sobre os editais do concurso para o magistério.*

O presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição decreta:

Art. 1º os editais de concurso para provimento de cargos de magistério indicarão, precisamente, a vaga a preencher.

Art. 2º O resultado do concurso prevalecerá apenas para o preenchimento da vaga constante do edital sem prejuízo da atribuição ao candidato não escolhido para preenchê-la, do título do livre-docente, na forma da lei.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 3 de agosto de 1953; 132º da Independência e 65º da República.

**GETÚLIO VARGAS**

*Antônio Balbino*

---

Notas:

\*Publicado no "Diário Oficial" de 6-8-1953.

\*

## **DECRETO Nº 33.635 - DE AGÔSTO DE 1953\*\***

*Regulamenta a transferência e remoção dos funcionários públicos civis da União.*

O presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

### **Da transferência**

Art. 1º Transferência é o ato de provimento mediante o qual se processa a movimentação do funcionário, de um para outro cargo de igual padrão de vencimento.

Art. 2º Caberá a transferência:

I, de uma para outra carreira da mesma denominação de quadros ou de Ministérios diferentes;

II, de uma para outra carreira de denominação diversa;

III, de um cargo de carreira para outro isolado de provimento efetivo;

IV, de um cargo isolado, de provimento efetivo, para outro da mesma natureza;

Art. 3º A transferência far-se-á:

I, a pedido do funcionário, atendida a conveniência do serviço;

II, **ex officio**, no interesse da administração

Parág. único. Compete ao ministro de Estado ou dirigente de órgão subordinado à Presidência da República proferir decisão final quanto à conveniência do Serviço ou Interesse da administração, após o pronunciamento do respectivo órgão de pessoal.

Art. 4º A transferência de um cargo de carreira para outro isolada, de provimento efetivo, só poderá ser feita a pedido escrito do funcionário.

Art. 5º São condições essenciais para a transferência:

I. Quanto ao cargo a ser provido:

- a) que seja de provimento efetivo, não considerado excedente ou extinto.
- b) que corresponda a vaga originária a ser provida por merecimento, se a transferência fôr a pedido, para cargo de carreira;
- c) que se trate de cargo de igual vencimento ou remuneração.

II. Quanto ao funcionário:

- a) que seja efetivo;
- b) que tenha o interstício de 365 dias na classe ou no cargo isolado;
- c) que possua o diploma exigido em lei para o exercício da profissão própria da carreira ou do cargo para que se processa a transferência;
- d) que esteja habilitado em concurso, observado o respectivo prazo de validade, quando se tratar de transferência para carreira de denominação diversa ou de cargo de carreira para outro isolado, de provimento efetivo para a qual se exija concurso;
- e) que não esteja respondendo a processo administrativo ou suspenso disciplinar ou preventivamente.

Art. 6º As transferências para cargos de carreira não excederão de um terço das vagas originárias de cada classe e só poderão ser efetivadas nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

§ 1º Compete ao órgão de pessoal havendo transferência autorizada, reservar, na época própria de processamento das promoções até um terço das vagas originárias, para cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º Nas transferências a serem realizadas em janeiro, abril, julho e outubro, serão providas as vagas originárias ocorridas, respectivamente, até o último dia de outubro, janeiro, abril e julho.

Art. 7º A habilitação para transferência será comprovada pelo certificado de aprovação em concurso geral ou concurso específico, expedido pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 8º Entende-se por concurso geral o que for realizado para provimento por nomeação, dos cargos de classe inicial de carreira.

Parág. único. Até cinco dias antes da data da realização da primeira prova do concurso geral será admitida, exclusivamente para fins de transferência, a inscrição de funcionários que satisfaçam as condições deste regulamento.

Art. 9º Entende-se por concurso específico o que; observadas as mesmas exigências de habilitação de provas do concurso geral, fôr, especialmente realizado para fins de transferência, só sendo nele admitida a inscrição dos funcionários que atenderem aos requisitos deste regulamento.

§ 1º A habilitação para transferência será, preferentemente, comprovada em concurso geral.

§ 2º Não será realizado concurso específico para transferência antes de decorridos pelo menos 12 meses da data da homologação de concurso geral ou de seis meses da data da homologação de concurso específico para a carreira a que disser respeito a transferência.

Art. 10. Os funcionários inabilitados em concurso de transferência só poderão prestar novo concurso específico decorrido um ano da data em que o "Diário Oficial" publicar o respectivo resultado.

Parág. único. O funcionário que deixar de comparecer a qualquer, das provas do concurso, para que foi convocado, será considerado inabilitado.

Art. 11. O processamento das transferências será o seguinte:

I. De uma para outra carreira da mesma denominação, ou de um cargo isolado para outro, também isolado, da mesma denominação, de quadro diferente dentro do próprio Ministério.

1º Se fôr a pedido:

a) o pedido de transferência, apresentado por intermédio do chefe imediato, com indicação da carreira e quadro pretendido, será dirigido ao titular do Ministério;

b) o chefe da repartição, após manifestar-se a respeito da conveniência do serviço em atender-se ao pedido, encaminhá-lo-á ao órgão de pessoal do Ministério.

c) o órgão de pessoal instruirá o pedido, tendo em vista os requisitos relativos ao cargo e ao funcionário, enumerados nos itens I e II do artigo 5º deste regulamento, e se pronunciará, de forma conclusiva, sobre a conveniência ou não da transferência;

d) em seguida, o pedido será encaminhado ao ministro de Estado que, se concordar com a transferência, autorizará o seu processamento na época própria; caso contrário, o pedido será indeferido;

e) autorizada a transferência, caberá ao órgão de pessoal, observado o disposto no art. 6º deste regulamento, preparar o decreto a ser submetido ao presidente da República.

2º Se fôr **ex officio** no interesse da administração:

a) o chefe da repartição fará proposta, devidamente justificada, quanto ao interesse da administração, encaminhando-a ao órgão de pessoal do Ministério;

b) o órgão de pessoal, ouvido o chefe da repartição a que pertence o funcionário, instruirá a proposta tendo em vista os requisitos relativos ao cargo e ao funcionário, enumerados nos itens I e II do art. 5º deste regulamento, e se pronunciará, de forma conclusiva, tendo em vista o interesse da administração;

**c)** em seguida, a proposta será encaminhada ao ministro de Estado que, se concordar com a transferência, autorizará seu processamento, na época própria; caso contrário, a proposta será arquivada;

**d)** autorizada a transferência, caberá ao órgão de pessoal, observado o disposto no art. 6º deste regulamento, preparar o projeto de decreto a ser submetido ao presidente da República.

II. De uma para outra carreira da mesma denominação, ou de um cargo isolado para outro, também isolado da mesma denominação, de quadro de Ministério diferente.

1º Se fôr a pedido.

**a)** o pedido de transferência apresentado por intermédio do chefe imediato com indicação da carreira e quadro pretendidos, será dirigido ao titular do Ministério em que o funcionário deseja ingressar;

**b)** o chefe da repartição, após manifestar-se a respeito da conveniência do serviço em atender-se ao pedido, encaminha-lo-á ao órgão de pessoal do Ministério;

**c)** o órgão de pessoal instruirá o pedido, tendo em vista os requisitos relativos ao funcionário, enumerados no item II do art. 5º deste regulamento, e se pronunciará, de forma conclusiva, sobre a conveniência ou não da transferência;

**d)** em seguida, o pedido será submetido ao ministro de Estado que, se concordar com a transferência, encaminhará o processo ao Ministério para o qual é pedido; caso contrário, o pedido será indeferido;

**e)** havendo concordância, o órgão de pessoal do Ministério para o qual a transferência é solicitada, informará sobre as condições de provimento do cargo pretendido e dará parecer conclusivo, tendo em vista a conveniência de serviço;

**f)** o pedido será, a seguir, encaminhado ao respectivo ministro de Estado que, se concordar com a transferência, autorizará seu processamento, na época

própria; caso contrário, o pedido será indeferido, fazendo-se a devida comunicação ao Ministério de origem.

2º Se for **ex officio**, no interesse da administração:

a) o chefe da repartição interessada fará proposta, devidamente justificada quanto ao interesse da administração, encaminhando-a ao órgão de pessoal do próprio Ministério;

b) o órgão de pessoal instruirá a proposta, tendo em vista os requisitos relativos ao cargo, enumerados no item I do art. 5º deste regulamento, e se pronunciará, de forma conclusiva, sobre o interesse da administração na transferência;

c) em seguida, a proposta será submetida ao ministro de Estado que, se concordar com a transferência, encaminhará, o processo ao Ministério a que pertence o funcionário; caso contrário, a proposta será arquivada;

d) concordância, o órgão de pessoal, após ouvir o chefe da repartição a que pertence o funcionário, instruirá a proposta, tendo em vista os requisitos relativos ao funcionário, enumerados no item II do art. 5º deste regulamento, e dará parecer conclusivo, tendo em vista o interesse da administração;

e) em seguida ao despacho do ministro de Estado, a proposta será devolvida ao Ministério para o qual deva ser feita a transferência;

f) recebida a proposta, e no caso de concordância do Ministério a que pertence o funcionário, caberá ao órgão de pessoal, observado o disposto no art. 6º deste regulamento, preparar o projeto de decreto a ser submetido ao presidente da República.

III. De uma para outra carreira de denominação diversa, de um cargo de carreira para outro isolado, ou ainda, de um cargo isolado para outro, também isolado, de denominação diversa, dentro do mesmo Ministério.

1º Se fôr a pedido:

a) o pedido de transferência, apresentado por intermédio do chefe imediato, com indicação da carreira ou cargo e quadro pretendidos, será dirigido ao ministro de Estado;

b) o chefe da repartição, após manifestar-se a respeito da conveniência do serviço em atender-se ao pedido, encaminha-lo-á ao órgão de pessoal do Ministério;

c) o órgão de pessoal instruirá o pedido, tendo em vista os requisitos relativos ao cargo e ao funcionário, enumerados nos itens I e II do artigo 5º deste regulamento, e se pronunciará, da forma conclusiva, sobre a conveniência ou não da transferência;

d) se favorável o parecer e o funcionário não possuir certificado de habilitação em concurso, ainda válido, referente à carreira ou cargo para o qual a transferência deva ser feita, o órgão de pessoal oficiará à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, solicitando sua inscrição em concurso; caso contrário, será o processo submetido ao ministro de Estado que decidirá quanto à conveniência da transferência, para efeito da inscrição;

e) satisfeitas tôdas as condições, o pedido será encaminhado ao ministro de Estado que, se concordar com a transferência, autorizará o seu processamento, na época própria; caso contrário, o pedido será indeferido;

f) autorizada a transferência, caberá ao órgão de pessoal, observado o disposto no art. 6º deste regulamento, preparar o projeto de decreto a ser submetido ao presidente da República.

2º Se for **ex officio**, no interêsse da administração:

a) o chefe da repartição fará proposta, devidamente justificada, quanto ao interêsse da administração, encaminhando-a ao órgão de pessoal do Ministério;

b) o órgão de pessoal, ouvido o chefe da repartição a que pertence o funcionário, instruirá a proposta tendo em vista os requisitos relativos ao cargo

e ao funcionário, enumerados nos itens I e II do art. 5º deste regulamento, e se pronunciará, de forma conclusiva, tendo em vista o interesse da administração;

**c)** se favorável o parecer e o funcionário não possuir certificado de habilitação em concurso, ainda válido, referente à carreira ou cargo para o qual a transferência deva ser feita, o órgão de pessoal oficiará à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, solicitando sua inscrição em concurso; caso contrário, será o processo submetido ao ministro de Estado que decidirá quanto à conveniência da transferência, para efeito de inscrição;

**d)** satisfeitas tôdas as condições, a proposta será encaminhada ao ministro de Estado que, se concordar com a transferência autorizará o seu processamento, na época própria; caso contrário, a proposta será arquivada;

**e)** autorizada a transferência, caberá ao órgão de pessoal, observado o disposto no art. 6º deste regulamento, preparar o projeto de decreto a ser submetido ao presidente da República.

IV. De uma para outra carreira de denominação diversa, de um cargo de carreira para outro, isolado, ou ainda, de um cargo isolado para outro também isolado, de denominação diversa, de Ministérios diferentes.

1º Se fôr a pedido:

**a)** o pedido de transferência apresentado por intermédio do chefe imediato, com indicação da carreira ou cargo e quadro pretendidos, será dirigido ao titular do Ministério em que o funcionário deseja ingressar;

**b)** o chefe da repartição, após manifestar-se a respeito da conveniência do serviço em atender-se ao pedido, encaminhá-lo-á ao órgão de pessoal do Ministério;

**c)** o órgão de pessoal instruirá o pedido, tendo em vista os requisitos relativos ao funcionário, enumerados no item II do art. 5º deste, regulamento, e se pronunciará, de forma conclusiva, sôbre a conveniência ou não da transferência;

**d)** em seguida, o pedido será submetido ao ministro de Estado que se concordar com a transferência, encaminhará o processo ao Ministério para o qual é pedido; caso contrário, o pedido será indeferido;

**e)** havendo concordância, o órgão de pessoal do Ministério para o qual a transferência é solicitada, informará sobre as condições relativas ao cargo, enumeradas no item 1 do art. 5º deste regulamento, e dará parecer conclusivo, tendo em vista a conveniência do serviço;

**f)** se favorável o parecer e o funcionário não possuir certificado de habilitação em concurso, ainda válido, referente à carreira ou cargo para o qual a transferência deva ser feita, o órgão de pessoal oficiará à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público solicitando sua inscrição em concurso; caso contrário, será o processo submetido ao ministro de Estado que decidirá quanto à conveniência da transferência, para efeito de inscrição;

**g)** satisfeitas todas as condições, o pedido será encaminhado ao respectivo ministro de Estado que, se concordar com a transferência, autorizará seu processamento, na época própria; caso contrário, o pedido será indeferido;

**h)** autorizada a transferência, caberá ao órgão de pessoal do Ministério, observado o disposto no art. 6º deste regulamento, preparar o projeto de decreto a ser submetido ao presidente da República.

2º Se fôr **ex officio**, no interesse da administração:

**a)** o chefe da repartição interessada fará proposta, devidamente justificada quanto ao interesse da administração, encaminhando-a ao órgão de pessoal do próprio Ministério;

**b)** o órgão de pessoal instruirá a proposta, tendo em vista os requisitos relativos ao cargo enumerados no item I do art. 5º deste regulamento, e se pronunciará, de forma conclusiva pelo interesse ou não da administração na transferência;

c) em seguida, a proposta será, submetida no ministro de Estado que, se concordar com a transferência, encaminhará o processo ao Ministério a que pertence o funcionário; caso contrário, a proposta será arquivada:

d) havendo concordância, o órgão de pessoal, após ouvir o chefe da repartição a que pertence o funcionário, instruirá a proposta, tendo em vista os requisitos relativos ao funcionário, enumerados no item II do art. 5º deste regulamento, e dará parecer conclusivo quanto ao interesse da administração;

e) se favorável o parecer e o funcionário não possuir certificado de habilitação em concurso, ainda válido, referente à carreira ou cargo para o qual a transferência deva ser feita, o órgão de pessoal oficiará à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público solicitando sua inserção em concurso: caso contrário, será o processo submetido ao ministro de Estado, que decidirá quanto à conveniência da transferência, para efeito da inscrição;

f) satisfeitas todas as condições, a proposta será encaminhada ao ministro de Estado que, se concordar com a transferência, autorizará o seu processamento, na época própria; caso contrário, a proposta será arquivada, fazendo-se a devida comunicação ao Ministério de origem;

g) autorizada a transferência, caberá ao órgão de pessoal, observado o disposto no art. 6º deste regulamento, preparar o projeto de decreto a ser submetido ao presidente da República.

Art. 12. A iniciativa da proposta de transferência **ex officio** caberá indistintamente, ao chefe da repartição interessada em obter a colaboração do funcionário, na forma prevista no art. 11, assim como ao dirigente do órgão de pessoal ou ao chefe da repartição que considerar prescindível os serviços do funcionário.

Parág único. Nos dois últimos casos, o processamento da transferência obedecerá, no que couber, às normas estabelecidas no art. 11.

### **Da remoção**

Art. 13. Remoção é o ato mediante o qual o funcionário passa a ter exercício em outra repartição ou serviço, preenchendo claro de lotação, sem que se modifique a sua situação funcional.

Art. 14. Caberá a remoção:

I, de uma para outra repartição do mesmo Ministério:

II, de um para outro órgão da mesma repartição.

Art. 15. Dar-se-á a remoção a pedido para outra localidade por motivo de saúde, uma vez que fiquem comprovadas, por junta médica, as razões apresentadas pelo requerente.

Art. 16. A remoção, em qualquer caso, dependerá da existência de claro de lotação.

Art. 17. O interino não poderá ser removido, nem ter, exercício em repartição ou serviço sediado noutra localidade que não a para a qual foi inicialmente nomeado.

Art. 18. A remoção far-se-á:

I, a pedido do funcionário, atendida a conveniência do serviço;

II, **ex officio**, no interêsse da administração.

Parág. único. A conveniência do serviço e o interêsse da administração deverão ser objetivamente demonstrados.

Art. 19. No processamento da remoção a pedido, observar-se-á o seguinte:

a) quando se tratar de remoção de uma para outra repartição o funcionário, em seu pedido ao dirigente do órgão de pessoal, apresentado por intermédio do chefe imediato, indicará a repartição era que pretenda ser lotado;

**b)** o chefe da repartição em que estiver lotado o funcionário, após pronunciar-se sobre o pedido, o encaminhará ao chefe da repartição para onde foi requerida a remoção, ao qual caberá emitir parecer e remeter o pedido ao órgão de pessoal;

**c)** no caso de assentimento dos chefes de repartição interessados o dirigente do órgão de pessoal, depois de verificar, a existência de claro de lotação, expedirá o ato competente; havendo discordância de um dos chefes de repartição, o pedido será arquivado;

**d)** quando se tratar de remoção de um para outro órgão da mesma repartição, o funcionário, por intermédio de seu chefe imediato, requererá ao chefe da repartição, indicando o órgão em que pretende ser lotado;

**e)** se existir claro na lotação do órgão indicado, correspondente a carreira a que pertencer o funcionário, e o pedido for deferido, será baixado o ato de remoção.

Art. 20. No processamento da remoção **ex officio**, observar-se-á o seguinte:

**a)** quando se tratar de remoção de uma para outra repartição, a iniciativa da proposta caberá, indistintamente, ao chefe da repartição que disponha de claro de lotação a preencher ao chefe do repartição em que estiver lotado o funcionário, ou ao dirigente do órgão de pessoal;

**b)** havendo concordância, por escrito dos chefes de repartição interessados, o dirigente do órgão de pessoal, depois de verificar a existência de claro de lotação. expedirá o ato competente:

**c)** no caso de discordância de um dos chefes de repartição interessarias, a expedição do ato ficará condicionada à autorização do ministro de Estado;

**d)** quando se tratar de remoção de um para outro órgão da mesma repartição, a proposta, dirigida ao chefe da repartição, justificará o interesse da administração;

**e)** se a proposta for aceita e houver claro na lotação, a autoridade referida no item anterior baixará o respectivo ato.

Art. 21. Os atos de remoção a pedido ou **ex officio**, declararão, expressamente, o motivo do claro de lotação que é preenchido e serão publicados no órgão oficial.

Art. 22. O funcionário removido deverá entrar em exercício na nova repartição no prazo de 30 dias contados da publicação do ato que o remover, observado o período de trânsito de que trata o art. 36 da lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

§ 1º Quando o funcionário removido estiver afastado legalmente do cargo, o prazo será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º O prazo dêste artigo poderá ser prorrogado até mais 30 dias, a requerimento do interessado, dirigido ao chefe da repartição onde serve, o qual, no caso de deferimento, fará a devida comunicação ao chefe da repartição para onde foi removido.

### **Da transferência e da remoção por permuta**

Art. 23. A transferência e a remoção por permuta serão processadas a pedido escrito de ambos os interessados e de acordo com o prescrito neste regulamento.

§ 1º Tratando-se do quadros de Ministério diferentes, qualquer dêles pode tomar, inicialmente, conhecimento do pedido.

§ 2º O último Ministério que se pronunciar a respeito lavrará o respectivo ato, submetendo-o, no caso de transferência, à consideração do presidente da República.

### **Disposições gerais**

Art. 24. Os decretos de transferência serão lavrados no órgão de pessoal, obedecida a ordem cronológica das autorizações e nas épocas fixadas neste regulamento.

Parág. único. No caso de datas coincidentes de autorizações, terão preferência, sucessivamente:

I, a transferência **ex officio**;

II, a melhor nota final obtida em concurso geral ou específico;

III, o funcionário:

a) de maior tempo de serviço público federal;

b) de maior tempo de serviço público;

c) de maior prole;

d) o mais idoso.

Art. 25. A competência atribuída por este regulamento aos ministros de Estado para despachar processos de transferência e de remoção poderá ser delegada, nos Ministérios civis, aos diretores gerais de administração e ao diretor geral da Fazenda Nacional e, nos Ministérios militares, às autoridades administrativas equivalentes.

Art. 26. Continuam em vigor as disposições relativas à transferência e remoção dos funcionários das carreiras de agente fiscal do imposto de Consumo, coletor e escrivão de coletoria aplicando-se, subsidiariamente, as normas deste regulamento.

Art. 27. A transferência e a remoção dos extranumerários-mensalistas obedecerão, no que couber, ao disposto neste regulamento.

Art. 28. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1953; 132º da Independência e 65º da República.

GETÚLIO VARGAS

*Tancredo de Almeida Neves*

*Renato de Almeida Guillobel*

*Ciro Espírito Santo Cardoso*

*Vicente Rao*

*Oswaldo Aranha*

*José Américo*

*João Cleofas*

*Antônio Balbino*

*João Goulart*

*Nero Moura*

---

Notas:

\*\* Publicado "Diário Oficial" de 26-8-1953.

**Leis e decretos federais publicados no "Diário Oficial" durante os meses de julho e agosto de 1953**

**Lei nº 1.895 - de 1º de julho de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 29.500.000.00, para ocorrer às despesas com a execução do disposto no dec. nº 18.042, de 12 de março de 1945 ("D. Oficial" de 3-7-953).

**Lei nº 1.893 - de 30 de junho de 1953** - Denomina Biblioteca Murilo Braga à Biblioteca do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos ("D. Oficial" de 6-7-953).

**Lei nº 1.894 - de 30 de junho de 1953** - Regula a promoção de ano dos aspirantes da Escola Naval ("D. Oficial" de 6-7-953).

**Lei nº 1.896 - de 2 de julho de 1953** - Dispõe sobre as comemorações do primeiro centenário do nascimento de João Capistrano de Abreu ("D. Oficial" de 8-7-953).

**Lei nº 1.897 - de 6 de julho de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 72.420,00, para pagamento de diferença de vencimentos ao professor **Ciro Romano Farina** ("D. Oficial" de 9-7-953).

**Lei nº 1.898 - de 6 de julho de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 60.177.20, para pagamento de gratificação adicional aos dentistas **Homero Bittencourt Lomardo** e **Abílio Machado Filho** ("D. Oficial" de 9-7-953).

**Lei nº 1.900 - de 7 de julho de 1953** - Estende os dispositivos da lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, aos servidores das Secretarias do Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal de Justiça do Distrito Federal, aos das Varas dos Juízos de Menores e Acidentes no Trabalho e Júri dos Crimes contra a Economia Popular, no Distrito Federal, e aos Serventuários da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais, e dá outras providências (D. Oficial" de 9-7-953).

**Lei nº 1.899 - de 6 de julho de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 422.920.20 para pagamento de gratificações de magistério ("D. Oficial" de 9-7-953).

**Lei nº 1.901 - de 10 de julho de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000 00,

como auxílio ao Congresso de Ensino Jurídico, em Fortaleza, Estado do Ceará ("D. Oficial" de 16-7-953).

**Lei nº 1.904 - de 13 de julho de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 240.000 00, para pagamento de despesas com iluminação, fôrça motriz e gás ("D. Oficial" de 16-7-953).

**Lei nº 1.902 - de 13 de julho de 1953** - Abre, ao Poder Judiciário - Justiça Eleitoral - o crédito especial de Cr\$ 90.900.00, para pagamento de gratificação adicional aos funcionários do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul ("D. Oficial" de 18-7-953).

**Lei nº 1.903 - de 13 de julho de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 150.000 00, para atender às despesas decorrentes da realização da III Conferência Nortista de Tisiologia ("D. Oficial" de 18-7-953).

**Lei nº 1.905 - de 15 de julho de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.00, para atender a despesas com o II Congresso Latino-Americano de Ortopedia e Traumatologia e o X Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia ("D. Oficial" de 18-7-958).

**Lei nº 1.906 - de 16 de julho de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000.00, para socorrer às populações sacrificadas pelo arrombamento do açude público da cidade de Triunfo no Estado de Pernambuco ("D. Oficial" de 23-7-953).

**Lei nº 1907 - de 17 de julho de 1953** - Dá nova redação ao art. 221 do dec.-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Cód. de Proc. Penal) ("D. Oficial" de 23-7-953).

**Lei nº 1.909 - de 21 de julho de 1953** - Dispõe sôbre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais ("D. Oficial" de 23-7-953).

**Lei nº 1.910 - de 21 de julho de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a abrir à Presidência da República o crédito especial de Cr\$ 203.220.00, para atender à despesa prevista no art. 5º da lei número 1.313 de 17 de janeiro de 1957 ("D. Oficial" de 23-7-953 - Retificação no "D. Oficial" de 30-7-953).

**Lei nº 1.908 - de 17 de julho de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 25.053.534.30, como auxílio da União na recuperação das áreas atingidas pela enchente do rio Amazonas, rios Estados do Pará e da Amazonas ("D. Oficial" de 24 de julho de 1953).

**Lei nº 1.911 - de 22 de julho de 1953** - Concede subvenção anual à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos ("D. Oficial" de 25-7-953).

**Lei nº 1.912 - de 23 de julho de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000 00, para custear, em parte, as despesas com a organização e a realização do Sexto Congresso Eucarístico Nacional ("D. Oficial" de 24-7-953).

**Lei nº 1.913 - de 23 de julho de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 233.639,80, para pagamento de gratificação adicional a servidores daquele Ministério ("D. Oficial" de 25-7-953).

**Lei nº 1.914 - de 23 de julho de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o crédito especial de Cr\$ 7.800.000 00, para auxiliar as despesas do VI Recenseamento Geral do Brasil ("D. Oficial" de 25-7-953).

**Lei nº 1.915 - de 23 de julho de 1953** - Eleva o limite de idade previsto no parág. único do artigo 4º, do dec.-lei nº 2.066, de 7 de março de 1940 ("D. Oficial" de 25-7-953).

**Lei nº 1.916 - de 23 de julho de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 15.348.642.80, para constituição de parte do capital da Caixa de Crédito da Pesca ("D. Oficial" de 25-7-953).

**Lei nº 1.920 - de 25 de julho de 1953** - Cria o Ministério da Saúde, e dá outras providências ("D. Oficial" de 29-7-953).

**Lei nº 1.917 - de 24 de julho de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a colaborar na construção do campo de pouso e edifício do aeroporto da cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas ("D. Oficial" de 30-7-953).

**Lei nº 1.919 - de 24 de julho de 1953** - Dispõe sobre registro de diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino superior ("D. Oficial" de 30 de julho de 1953).

**Lei nº 1.918 - de 24 de julho de 1953** - Dispõe sobre os créditos orçamentários destinados à defesa contra as sêcas do nordeste, eleva os limites dos prêmios de açudes por cooperação, e dá outras providências ("D. Oficial" de 31-7-953).

**Lei nº 1.923 - de 28 de julho de 1953** - Cria a Escola Agrícola de Urutai, no Estado de Goiás, e dá outras providências ("D. Oficial" de 31-7-953).

**Decreto legislativo nº 48, de 1953** - Aprova contrato ("D. Oficial" de 8-7-953).

**Decreto legislativo nº 49, de 1953** - Aprova contrato ("D. Oficial" de 8-7-953).

**Decreto legislativo nº 50, de 1953** - Aprova contrato ("D. Oficial" de 8-7-953).

**Decreto legislativo nº 51, de 1953** - Aprova registro ("D. Oficial" de 25-7-953).

**Decreto legislativo nº 52, de 1953** - Aprova decisão denegatória de registro a contrato ("D. Oficial" de 25-7-953).

**Decreto legislativo nº 53, de 1953** - Aprova decisão denegatória de registro a contrato ("D. Oficial" de 25-7-953).

**Decreto legislativa nº 54, de 1953** - Aprova termo de escritura pública de compra e venda ("D. Oficial" de 25-7-953).

**Decreto legislativo nº 55, de 1953** - Aprova convenção ("D. Oficial" de 25-7-953).

**Decreto nº 32.929 - de 2 de junho de 1953** - Autoriza o funcionamento de uma usina termelétrica de reserva em Itapetininga, Estado de São Paulo, pela S. A. Empresa de Eletricidade Sul Paulista ("D. Oficial" de 1º-7-953).

**Decreto nº 32.976 - de 8 de junho de 1953** - Cria a Comissão de Localização da Nova Capital Federal, e dá outras providências ("D. Oficial" de 19-6-953 - Retificação no "D. Oficial" de 10-7-953).

**Decreto nº 33.126 - de 23 de junho de 1953** - Outorga concessão à Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda.. para estabelecer uma estação radiodifusora ("D. Oficial" de 1º-7-953).

**Decreto nº 33.159 - de 25 de junho de 1953** - Aprova a alteração introduzida nos Estatutos do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A., bem como a elevação do seu capital ("D. Oficial" de 1º-7-953).

**Decreto nº 33.188 - de 29 de junho de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio Jequitaizinho-Tequitaí, Jequitaí e Jequitaí, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior ("D. Oficial" de 1º-7-953).

**Decreto nº 33.189 - de 29 de junho de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Itacuí-Mirim, Capivari e Capivari, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior ("D. Oficial" de 1º-7-953).

**Decreto nº 33.190 - de 29 de junho de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, desde as suas nascentes até a sua penetração na faixa de 150 quilômetros ao longo da fronteira, onde passam a ser do domínio da União, as águas do rio Erechim-Abaré, Erechim e Erechim, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior ("D. Oficial" de 1º-7-953).

**Decreto nº 33.191 - de 29 de junho de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio do Estado de São Paulo, as águas do rio Serimbura, Serimbura e Vidoca, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior ("D. Oficial" de 1º-7-953).

**Decreto nº 33.192 - de 29 de junho de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio Itueto ("D. Oficial" de 1º-7-953).

**Decreto nº 33.193 - de 29 de junho de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio da União, na parte marítima, e do domínio do Estado da Bahia, no restante do seu curso, as águas do rio Serinhaém ("D. Oficial" de 1º-7-953).

**Decreto nº 32.783 - de 14 de maio de 1953** - Autoriza estrangeiros a adquirirem o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado na Capital da República ("D. Oficial" de 2-7-953).

**Decreto nº 32.867 - de 26 de maio de 1953** - Concede à Sociedade Mineradora Capelinha Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração ("D. Oficial" de 2-7-953).

**Decreto nº 33.081 - de 17 de junho de 1953** - Concede à Sociedade Mineradora Safirinha Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração ("D. Oficial" de 2-7-953).

**Decreto nº 33.089 - de 19 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Delegacia do Trabalho Marítimo no Pôrto de Salvador, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências ("D. Oficial" de 2-7-953).

**Decreto nº 32.537 - de 4 de abril de 1953** - Autoriza estrangeira a adquirir fração ideal do domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado na Capital da República ("D. Oficial" de 2-7-953).

**Decreto nº 33.090 - de 19 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da

Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências ("D. Oficial" de 2-7-953).

**Decreto nº 33.091 - de 19 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Delegacia do Trabalho Marítimo no Pôrto de Vitória, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências ("D. Oficial" de 2-7-953).

**Decreto nº 33.092 - de 19 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Procuradoria da Previdência Social, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências ("D. Oficial" de 2-7-953).

**Decreto nº 33.093 - de 19 de junho de 1953** Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio dá outras providências" ("D. Oficial" de 2-7-953).

**Decreto nº 33.094 - de 19 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Delegacia do Trabalho Marítimo no Pôrto de Pirapora, do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, e dá outras providências ("D. Oficial" de 2-7-953).

**Decreto nº 33.095 - de 19 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Colégio Naval do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 2-7-953).

**Decreto nº 33.096 - de 19 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Estado-Maior da Armada. do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 2-7-953).

**Decreto nº 33.097 - de 19 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do

Serviço de Documentação da Marinha, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 27-953).

**Decreto nº 33.121 - de 23 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765 de 1952), da Delegacia da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em Angra dos Reis, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 2-7-953).

**Decreto nº 33.122 - de 23 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Departamento de Recrutamento, Reserva Naval e Inatividade, do Ministério da Marinha e dá outras providências ("D. Oficial" de 2-7-953).

**Decreto nº 33.123 - de 23 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Capitania dos Portos do Estado do Amazonas e Acre do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 2-7-953).

**Decreto nº 33.124 - de 23 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Hospital Naval do Salvador, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 2-7-953).

**Decreto nº 33.125 - de 23 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Tribunal Marítimo Administrativo do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 2-7-953).

**Decreto nº 33.127 - de 23 de junho de 1953** - Retifica o Quadro Permanente do Pessoal do Instituto do Açúcar e do Alcool, aprovado pelo decreto nº 32.417, de 11 de março de 1953 ("D. Oficial" de 2-7-953)

**Decreto nº 33.151 - de 25 de junho de 1953** - Dispõe sobre o a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Comando do 1º Distrito Naval, do Ministério da Marinha e dá outras providências ("D. Oficial" de 2-7-953).

**Decreto nº 33.152 - de 25 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 2-7-953).

**Decreto nº 33.153 - de 25 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Centro de Instrução Almirante Tamandaré, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 2-7-953).

**Decreto nº 33.154 - de 25 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Sergipe, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências ("D. Oficial" de 2-7-953).

**Decreto nº 33.184 - de 26 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765 de 1952) da Delegacia da Capitania dos Portos do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro, em São João da Barra, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 2-7-953).

**Decreto nº 33.186 - de 26 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 192), do Laboratório Farmacêutico Naval, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 2-7-953).

**Decreto nº 33.187 - de 26 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Conselho do Almirantado, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 2-7-953).

**Decreto nº 33.197 - de 29 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 2-7-953).

**Decreto nº 33.198 - de 29 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Serviço Geral do Edifício do Ministério da Marinha, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 2-7-953).

**Decreto nº 33.199 - de 30 de junho de 1953** - Abre ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 700.000.00, para as despesas decorrentes da participação do Brasil na exposição retrospectiva concernente à vida de Santos Dumont, organizada em Paris pelo governo da França ("D. Oficial" de 2-7-953).

**Decreto nº 33.203 - de 30 de junho de 1953** - Altera o regulamento aprovado pelo dec. nº 8.401, de 16 de dezembro de 1941 ("D. Oficial" de 2-7-953).

**Decreto nº 33.204 - de 30 de junho de 1953** - Altera a lotação numérica de repartições do Ministério da Aeronáutica ("D. Oficial" de 2-7-953).

**Decreto nº 31.878 - de 3 de dezembro de 1952** - Outorga à Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um desnível existente no rio Gravatá, distrito da sede do município de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 3-7-953).

**Decreto nº 32.597 - de 17 de abril de 1953** - Autoriza estrangeira a revigorar o aforamento do terreno de marinha que menciona, situado na Capital da República ("D. Oficial" de 3-7-953).

**Decreto nº 32.971 - de 5 de junho de 1953** - Autoriza o funcionamento da usina termelétrica de propriedade da Companhia União Fabril, sediada na cidade do Rio Grande, para seu uso exclusivo ("D. Oficial" de 3-7-953).

**Decreto nº 33.160 - de 25 de junho de 1953** - Autoriza Lázaro de Sousa Campos a comprar pedras preciosas ("D. Oficial" de 3-7-953).

**Decreto nº 33 129 - de 24 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765 de 1952), da

Diretoria de Intendência da Marinha, do Ministério da Marinha e dá outras providências ("D. Oficial" de 3-7-953).

**Decreto nº 33 130 - de 24 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Delegacia do Trabalho Marítimo no Pôrto de Belém, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências ("D. Oficial" de 3-7-952).

**Decreto nº 33.131 - de 24 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Delegacia Regional do Trabalho, no Estado de Mato Grosso, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências ("D. Oficial" de 3-7-963).

**Decreto nº 33.132 - de 24 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Agência da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, em Laguna, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 3-7-953).

**Decreto nº 33.133 - de 24 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Diretoria do Pessoal da Marinha, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 3-7-953).

**Decreto nº 33 134 - de 21 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Secretaria Geral da Marinha, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 3-7-953).

**Decreto nº 33.135 - de 24 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Comando de Transporte Aéreo, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências ("D. Oficial" de 3-7-953).

**Decreto nº 32.182 - de 26 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Delegacia da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, em Itajaí, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 3-7-953).

**Decreto nº 33.183 - de 26 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Diretoria do Armamento da Marinha, do Ministério da Marinha e dá outras providências ("D. Oficial" de 3-7-953).

**Decreto nº 33.185 - de 26 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Capitania dos Portos Fluviais do Rio São Francisco, no Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 3-7-953).

**Decreto nº 33.205 - de 1º de julho de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio do Estado do Rio Grande do Sul as águas do rio Índios ou Bugres, Índio ou Bugres-Meio e Meio, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior ("D. Oficial" do 3-7-953).

**Decreto nº 33.206 - de 1º de julho de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio São Miguel ("D. Oficial" de 3-7-953).

**Decreto nº 33.207 - de 1º de julho de 1953** - Declara públicas, de uso comum o domínio do Estado do Paraná, as águas do rio Ingrata ("D. Oficial" de 3-7-953).

**Decreto nº 33.208 - de 1º de julho de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio do Estado de São Paulo, as águas do rio Sertãozinho, Sertãozinho, Sertãozinho ou do Sul, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior ("D. Oficial" de 3-7-953).

**Decreto nº 33.209 - de 1º de julho de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, às águas do rio Harmonia ("D. Oficial" de 3-7-953).

**Decreto nº 33.210 - de 1º de julho de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio Santo Antônio ("D. Oficial" de 3-7-953).

**Decreto nº 33.211 - de 1º de julho de 1953** - Declara públicas, de uso comum no domínio do Estado de Minas Gerais as águas do rio Fundação-Folheta Folheta o Folheta, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior ("D. Oficial" de 3-7-953).

**Decreto nº 33.212 - de 1º de julho de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Pequeno Quatis ("D. Oficial" de 3-7-953).

**Decreto nº 33.213 - de 1º de julho de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Coxinho ("D. Oficial" de 3-7-953).

**Decreto nº 33.214 - de 1º de julho de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Volta ("D. Oficial" de 3-7-953).

**Decreto nº 33.215 - de 1º de julho de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Quatis ("D. Oficial" de 3-7-953).

**Decreto nº 33.217 - de 1º de julho de 1953** - Regulamenta a concessão da isenção fiscal a que se refere a lei nº 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, e as requisições de passagens aéreas com desconto ("D. Oficial" de 3-7-953).

**Decreto nº 33.218 - de 1º de julho de 1953** - Autoriza M. C. Fonseca & Cia. a lavrar jazida de bauxita no município de João Pessoa Estado do Espírito Santo ("D. Oficial" de 3-7-953).

**Decreto nº 33.219 - de 1º de julho de 1953** - Autoriza a Amaral Machado & Cia. Ltda. a lavrar calcário, no município de Capivari, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 3-7-953 - Retificação no "D. Oficial" de 18-7-953).

**Decreto nº 33.220 - de 1º de julho de 1953** - Autoriza a Sociedade de Mineração Ceramite Ltda. a pesquisar caulim e associados, no município de São Paulo, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 3-7-953).

**Decreto nº 33.221 - de 1º de julho de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Edísio Meira Tejo a pesquisar calcário, no município de Redenção, Estado do Ceará ("D. Oficial" de 3-7-953).

**Decreto nº 33.222 - de 1º de julho de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro João Gonçalves Andrade a pesquisar scheelita e associados, no município de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte ("D. Oficial" de 3-7-953)

**Decreto nº 33.223 - de 1º de julho de 1953** - Suspende a execução do Regulamento para a Diretoria de Aeronáutica da Marinha, baixado com o dec. nº 32.798, de 18 de maio de 1953 ("D. Oficial" de 3-7-953).

**Decreto nº 33.138 - de 24 de junho de 1953** - Concede à Cia. Industrial Belo Horizonte autorização para funcionar como empresa de mineração ("D. Oficial" de 4-7-953).

**Decreto nº 33.140 - de 24 de junho de 1953** - Concede à Cia. Agrícola, Territorial e de Mineração "Fazenda Pirabeiraba" autorização para funcionar como empresa de mineração ("D. Oficial" de 4 de julho de 1953).

**Decreto nº 33.141 - de 24 de junho de 1953** - Concede à Cia. Têxtil José Pinto do Carmo autorização para funcionar como empresa de mineração ("D. Oficial" de 4-7-953),

**Decreto nº 33 172 - de 26 de junho de 1953** – Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765 de 1952) do Serviço de Documentação, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências ("D. Oficial" de 4-7-953).

**Decreto nº 33.173 - de 26 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765 de 1952), da Delegacia do Trabalho Marítimo no Pôrto de Manaus, do Ministro do Trabalho Indústria e Comércio, e dá outras providências ("D. Oficial" de 4-7-953).

**Decreto nº 33.174 - de 26 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.766 de 1952) da Subdiretoria de Provisões de Intendência, do Ministro da Aeronáutica e dá outras providências ("D. Oficial" de 4-7-953).

**Decreto nº 33.175 - de 26 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765 de 1952), da Subdiretoria de Finanças, do Ministério da Aeronáutica e dá outras providências ("D. Oficial" de 4-7-953).

**Decreto nº 33.176 - de 26 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765 de 1952), da Diretoria de Intendência, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências ("D. Oficial" de 4-7-953).

**Decreto nº 33.177 - de 26 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765 de 1952), da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Pernambuco, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 4-7-953).

**Decreto nº 33.178 - de 26 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952) do Hospital Naval de Ladário, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 4-7-953).

**Decreto nº 33.179 - de 26 de junho de 1953** – Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Escola de Guerra Naval do Ministério da Marinha e dá outras providências ("D. Oficial" de 4-7-953).

**Decreto nº 33.180 - de 26 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Pôsto Médico, do Ministério da Marinha, e dá outras providencias ("D. Oficial" de 4-7-953).

**Decreto nº 33.181 - de 26 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1765, de 1952) da Diretoria de Saúde da Marinha, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 4-7-953).

**Decreto nº 33.196 - de 29 de junho de 1953** - Promulga a Convenção relativa a Aplicação dos Princípios do Direito de Organização e de Negociação Coletiva, adotada em Genebra a 1º de julho de 1949 ("D. Oficial" de 4-7-953 - Retificação no "D. Oficial" de 18-7-953).

**Decreto nº 33.227 - de 2 de julho de 1953** - Transfere função da Tabela Única de Extranumerário-mensalista do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para a Tabela de Extranumerário-mensalista do Departamento de Imprensa Nacional ("D. Oficial" de 4-7-953).

**Decreto nº 33.229 - de 2 de julho de 1953** - Abre, ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 20.000.000.00 como contribuição da União às comemorações do primeiro centenário da emancipação política do Estado do Paraná ("D. Oficial" de 4-7-953).

**Decreto nº 33.230 - de 2 de julho de 1953** - Extingue coletoria federal ("D. Oficial" de 4 de julho de 1953).

**Decreto nº 33.231 - de 2 de julho de 1953** - Prorroga o prazo no alistamento eleitoral para a primeira eleição dos representantes da lavoura na Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café ("D. Oficial" de 4-7-953).

**Decreto nº 33.201 - de 30 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952) da Divisão de Obras, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências ("D. Oficial" de 6-7-953).

**Decreto nº 33.200 - de 30 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765 de 1952), da Agência da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em Parati, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 6-7-953).

**Decreto nº 32.886 - de 28 de maio de 1953** - Concede prerrogativas de equiparação à Universidade do Distrito Federal ("D. Oficial" de 3-7-953 - Retificação no "D. Oficial" de 6-7-953).

**Decreto nº 32.228 - de 2 de julho de 1953** - Aprova alteração introduzida nos Estatutos da Companhia de Seguros Latino-Americana ("D. Oficial" de 6-7-953).

**Decreto nº 33.233 - de 3 de julho de 1953** - Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 13.799.805.20 para o fim que especifica ("D. Oficial" de 6-7-953).

**Decreto nº 32.927 - de 2 de junho de 1953** - Transfere a Sebastião Pereira da Silva concessão para produção e fornecimento de energia elétrica aos distritos de Coimbra e Cajuri, municípios de Coimbra e Viçosa, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 7-7-953).

**Decreto nº 29.663 - de 11 de junho de 1953** - Autoriza a Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul a ampliar suas instalações ("D. Oficial" de 8-7-953).

**Decreto nº 33.202 - de 30 de junho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Reembolsável Central de Intendência, do Ministério da Aeronáutica e dá outras providências ("D. Oficial" de 8-7-953).

**Decreto nº 33.168 - de 25 de junho de 1953** - Autoriza a São Paulo Light & Power Co. Ltd. a construir uma linha de transmissão entre os municípios de Aparecida e Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 8-7-953).

**Decreto nº 33.235 - de 6 de julho de 1953** - Outorga concessão à Estrada de Ferro Central do Brasil para instalar um posto-rádio ("D. Oficial" de 8-7-953).

**Decreto nº 33.195 - de 29 de julho de 1953** - Aprova o Regulamento para a Diretoria de Portos e Costas da Marinha ("D. Oficial" de 9-7-953).

**Decreto nº 32.869 - de 26 de maio de 1953** - Torna sem efeito o dec. nº 30.170 de 17 de novembro de 1951 ("D. Oficial" de 9-7-953).

**Decreto nº 33.243 - de 7 de julho de 1953** - Dá nova redação à alínea **b** do art. 114 do Regulamento para a antiga Escola Militar de Resende, baixado com o dec. nº 17.738, de 2 de fevereiro de 1945 ("D. Oficial" de 9-7-953).

**Decreto nº 33.245 - de 8 de julho de 1953** - Reconhece e autoriza o uso da Medalha "Marechal Trompowsky" ("D. Oficial" de 9-7-953).

**Decreto nº 33.224 - de 2 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Base Aérea de São Paulo do Ministério da Aeronáutica e dá outras providências ("D. Oficial" de 10-7-953).

**Decreto nº 33.225 - de 2 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Depósito Central de Intendência, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências ("D. Oficial" de 10-7-953).

**Decreto nº 33.226 - de 2 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Base Aérea de Pôrto Alegre, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências ("D. Oficial" de 10-7-953).

**Decreto nº 31.627 - de 17 de outubro de 1952** - Autoriza a Prefeitura Municipal de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, a ampliar suas instalações termelétricas ("D. Oficial" de 13-7-953).

**Decreto nº 32.831 - de 22 de maio de 1953** - Outorga concessão ao Lóide Aéreo Nacional S. A. para instalar uma estação radiotelegráfica ("D. Oficial" de 13-7-953).

**Decreto nº 33.082 - de 17 de junho de 1953** - Concede à Industrial São Tomé Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração ("D. Oficial" de 13-7-953).

**Decreto nº 33.139 - de 24 de junho de 1953** - Concede à Água de Lindóia Sociedade Anônima autorização para funcionar como empresa de mineração ("D. Oficial" de 13-7-953).

**Decreto nº 33.142 - de 24 de junho de 1953** - Concede à Companhia Mineração e Siderúrgica Timbó autorização para funcionar como empresa de mineração ("D. Oficial" de 13-7-952).

**Decreto nº 33.194 - de 29 de junho de 1953** - Autoriza a Empresa Hidrelétrica Jaguari S. A. a fazer funcionar um grupo hidrelétrico Instalado na usina Macaco Branco, no rio Jaguari, município de Campinas, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 13-7-953).

**Decreto nº 33.236 - de 6 de julho de 1953** - Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, áreas de terrenos e respectivas benfeitorias necessárias à construção do ramal de Brusque, da Estrada de Ferro Sairia Catarina ("D. Oficial" de 13-7-953).

**Decreto nº 33.244 - de 7 de julho de 1953** - Concede autorização para funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Espírito Santo ("D. Oficial" de 13-7-953).

**Decreto nº 33.477 - de 8 de julho de 1953** - Autoriza a Eletro-Química Brasileira S. A. a lavrar minérios de manganês, no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 13-7-953).

**Decreto nº 33.248 - de 8 de julho de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Édson de Faria Lobato a pesquisar ouro, diamante e associados, no município de Grão-Mongol, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 13-7-953).

**Decreto nº 33 249 - de 8 de julho de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Henrique Morgã de Aguiar a pesquisar minérios de ferro, manganês e associados, no município de Barão de Cocais, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 13-7-953).

**Decreto nº 33.250 - de 8 de julho de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro João Rodrigues de Cerqueira a lavrar calcário, no município de Prades Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 13 de julho de 1953).

**Decreto nº 33.251 - de 8 de julho de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Cesarino Vitorino da Silva a lavrar areia quartzosa, no município de São Vicente, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 13 de julho de 1953).

**Decreto nº 33.252 - de 8 de julho de 1953** - Autoriza a Empresa Nacional de Estanho Ltda. a pesquisar cassiterita e associados, no município de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 13-7-953).

**Decreto nº 33.253 - de 8 de julho de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Teotônio Batista de Freitas a pesquisar calcário, no município de Pedras Leopoldo, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 13-7-953).

**Decreto nº 33.255 - de 8 de julho de 1953** - Suprime cargo excedente ("D. Oficial" de 13 de julho de 1953).

**Decreto nº 33.256 - de 8 de julho de 1953** – Suprime cargos provisórios ("D. Oficial" de 13 de julho do 1953).

**Decreto nº 33.257 - de 8 de julho de 1953** - Suprime cargos provisórios ("D. Oficial" de 13-7-953).

**Decreto nº 33.257 - de 8 de julho de 1953** – Suprime cargos provisórios ("D. Oficial" de 13 de julho de 1953).

**Decreto nº 33 266 - de 9 de julho de 1953** - Assegura ao café beneficiado do país da safra de 1952-1953 a garantia de preços mínimos ("D. Oficial" de 13-7-953).

**Decreto nº 33.268 - de 9 de julho de 1953** - Extingue coletoria federal ("D. Oficial" de 13 de julho de 1953).

**Decreto nº 33 269 - do 9 de julho de 1953** - Suprime cargo provisório ("D. Oficial" D. Oficial de 13-7-953).

**Decreto nº 33 270 - de 10 de julho de 1953** - Transfere a Subestação Experimental de Cametá, Estado do Pará, do Instituto Agrônomo do Norte, para a divisão de Fomento da Produção Vegetal ("D. Oficial" de 13-7-953).

**Decreto nº 23.246 - de 8 de julho de 1953** - Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Empresa Fôrça e Luz de Carumbáira S. A. ("D. Oficial" de 15-7-953).

**Decreto nº 33.276 - de 13 de julho de 1953** - Cria funções na Tabela Numérica Ordinária da Universidade do Brasil, para atender à ampliação dos serviços do Instituto de Puericultura ("D. Oficial" de 15-7-953).

**Decreto nº 33.277 - de 13 de julho de 1953** - Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação pela Municipalidade de Lapa, no Estado do Paraná, de terrenos para o Ministério da Guerra ("D. Oficial" de 15-7-953).

**Decreto nº 33 278 - de 13 de julho de 1953** - Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação do imóvel necessário ao Ministério da Guerra ("D. Oficial" de 15-7-953).

**Decreto nº 33.279 - de 13 de julho de 1953** - Altera a lotação de repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Agricultura ("D. Oficial" de 15-7-953).

**Decreto nº 33.280 - de 13 de julho de 1953** - Declara públicos de uso comum do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio Gameleira-Itamarandiba do Campo Itamarandiba e Itamarandiba respectivamente nos seus trechos superior, médio e superior ("D. Oficial" de 15-7-953).

**Decreto nº 33.281 - de 13 de julho de 1953** - Torna sem efeito a supressão de um cargo extinto ("D. Oficial" de 15-7-953).

**Decreto nº 33.156 - de 25 de junho de 1953** - Concede à sociedade anônima Librairie Hachette autorização para funcionar na República ("D. Oficial" de 15-7-953).

**Decreto nº 33 304 - de 15 de julho de 1953** - Dispõe sobre a administração das empresas incorporadas ao patrimônio nacional ("D. Oficial" de 15-7-853).

**Decreto nº 33.023 - de 11 de junho de 1953** - Autoriza a Companhia Matogrossense de Eletricidade a ampliar suas instalações ("D. Oficial" de 16-7-953).

**Decreto nº 33.232 - de 3 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumérica-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952) do Departamento Nacional de Imigração, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências ("D. Oficial" de 17-7-953).

**Decreto nº 33.362 - de 8 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765 de 1952), do Instituto Benjamin Constant, do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências ("D. Oficial" de 17-7-953).

**Decreto nº 33.263 - de 8 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765 de 1952), do Museu do Ouro, da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências ("D. Oficial" de 17-7-953).

**Decreto nº 33.264 - de 8 de julho de 1953** – Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952) da Casa de Rui Barbosa, do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências ("D. Oficial" de 17-7-953 - Retificação no "D. Oficial" de 21-7-953).

**Decreto nº 33.216 - de 1º de julho de 1953** - Outorga à Companhia Bom-Sucesso de Eletricidade concessão para aproveitamento da energia hidráulica a ser obtida pelo desvio das águas do rio Timbó para o rio Tamanduá, no município do Pôrto União, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências ("D. Oficial" de 17-7-953).

**Decreto nº 33.305 - de 15 de julho de 1953** - Autoriza a Mitra Arquidiocesana de São Paulo a pesquisar xisto, argiloso no município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 17-7-953).

**Decreto nº 33.306 - de 15 de julho de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Adriano Rodrigues a pesquisar quartzo e associados, no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 17-7-953).

**Decreto nº 33.308 - de 15 de julho de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Orlando Moreira Tôrres a pesquisar argila e associados, no município de Matosinhos Estado de, Minas Gerais ("D. Oficial" de 17-7-953 - Retificação no "D. Oficial" de 29-7-953).

**Decreto nº 33.309 - de 15 de julho de 1953** - Autoriza a Mineração Baiana Ltda. a pesquisar manganês e associados, no município de Senhor do Bonfim Estado da Bahia (D. Oficial" de 17 de julho de 1953).

**Decreto nº 33.310 - de 15 de julho de 1953** - Autoriza a Cia. de Mineração Nova Limense a pesquisar minérios de ferro e associados no município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 17-7-953).

**Decreto nº 33.312 - de 15 de julho de 1953** - Declara sem efeito o dec. nº 32.633, de 30 de abril de 1953 ("D. Oficial" de 17-7-953).

**Decreto nº 33.313 - de 15 de julho de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Nicolau Priolli a Lavrar jazida de vermiculita, no município de Tatuí, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 17-7-953).

**"Decreto nº 33.314 - de 15 de julho de 1953** - Autoriza Gesso Nacional Tapuyo Ltda. a lavar gipsita, no município de Araripi a Estado de Pernambuco ("D. Oficial" de 17-7-953).

**Decreto nº 33.315 - de 15 de julho de 1953** - Autoriza a R.C.A. Victor Rádio S. A. a pesquisar calcário e associados, no município de Itararé, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 17-7-953 - Retificação do "D. Oficial" de 21-7-953).

**Decreto nº 33.316 - de 15 de julho de 1953** - Autoriza a Cia. Paulista de Mineração a lavar areias quartzíferas, no município de Itanhaém, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 17-7-953).

**Decreto nº 33.283-A - de 13 de julho de 1953** - Restabelece prazo para vigência de dispositivo regulamentar ("D. Oficial" de 17-7-953).

**Decreto nº 32.539 - de 4 de abril de 1953** - Autoriza estrangeiros a adquirirem o domínio útil de fração ideal de terreno de marinha que menciona, situado na Capital da República ("D. Oficial" de 18-7-953).

**Decreto nº 32.608 - de 23 de abril de 1953** - Autoriza a Prefeitura Municipal de Araras, no Estado de São Paulo, a instalar uma usina termelétrica na cidade de Araras ("D. Oficial" de 18 de julho de 1953).

**Decreto nº 32.804 - de 20 de maio de 1953** - Outorga concessão à S. A. Empresa de Viação Aérea Rio-Grandense - Varig - para instalar uma estação de radiofarol ("D. Oficial" de 18 de julho de 1953).

**Decreto nº 32.807 - de 20 de maio de 1953** - Torna sem efeito decretos de supressão de cargos ("D. Oficial" de 22-5-953 - Retificação no "D. Oficial" de 18-7-953).

**Decreto nº 32.832 - de 22 de maio de 1953** - Outorga concessão à S. A. Empresa de Viação Aérea Rio-Grandense - Varig - para instalar uma estação de radiofarol em Xapencó Estado de Santa Catarina ("D. Oficial" de 18-7-953).

**Decreto nº 33.317 - de 16 de julho de 1953** - Altera a lotação de repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Agricultura ("D. Oficial" de 18-7-953).

**Decreto nº 33.318 - de 16 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Delegacia do Trabalho Marítimo em João Pessoa, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências ("D. Oficial" de 18-7-953).

**Decreto nº 33.237 - de 6 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Comando do 2º Distrito Naval, do Ministério da Marinha e dá outras providências ("D. Oficial" de 18-7-953).

**Decreto nº 33.239 - de 6 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Comando do 5º Distrito Naval, do Ministério da Marinha, e da outras providências ("D. Oficial" de 18-7-953).

**Decreto nº 33.240 - de 6 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Hospital Central da Marinha, do Ministério da Marinha e dá outras providências ("D. Oficial" de 18-7-953).

**Decreto nº 33.241 - de 6 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952, do Serviço de Seleção Psicotécnica Naval, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 18-7-953).

**Decreto nº 33.242 - de 6 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Centro de Esportes da Marinha, do Distrito Federal, do ministério da Marinho, e dá outras providências ("D. Oficial" de 18-7-953).

**Decreto nº 33 265 - de 8 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Hospital Naval Marcílio Dias, do Ministério da Marinha e dá outras providências ("D. Oficial" de 18-7-953).

**Decreto nº 33.238 - de 6 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Diretoria do Material, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências ("D. Oficial" de 21-7-953).

**Decreto nº 33.261 - de 8 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do

Museu da Inconfidência, da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Educação e Saúde e dá Outras providências ("D. Oficial" de 21-7-953).

**Decreto nº 33.260 - de 8 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Hospital de Aeronáutica do Galeão, do Ministério da Aeronáutica e dá outras providências ("D. Oficial" de 21-7-953).

**Decreto nº 33.259 - de 8 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Quartel-General da 3ª Zona Aérea, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências ("D. Oficial" de 21-7-953).

**Decreto nº 33.334 - de 18 de julho de 1953** - Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Estrada de Ferro Central do Brasil, áreas de terrenos necessárias à construção da variante Japeri-Engenheiro Pedreira, no Estado do Rio de Janeiro ("D. Oficial" de 21-7-953).

**Decreto nº 33.333 - de 17 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Estação Central Radiotelegráfica, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 21-7-953).

**Decreto nº 30.949 - de 6 de junho de 1952** - Autoriza a Companhia Brasileira de Fiação e Tecelagem de Juta S. A. a instalar uma usina termelétrica, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para uso exclusivo ("D. Oficial" de 22 de julho de 1953).

**Decreto nº 31.050 - de 26 de junho de 1952** - Autoriza a Companhia Industrial Aliança Bomdespachense a ampliar suas instalações hidrelétricas ("D. Oficial" de 22-7-953).

**Decreto nº 31.144 - de 18 de julho de 1952** - Renova o dec. nº 27.909, de 23 de março de 1950 ("D. Oficial" de 22-7-953).

**Decreto nº 31.145 - de 18 de julho de 1952** - Autoriza o cidadão brasileiro Saulo Paulo Vilela, a lavrar quartzo, mica, caulim e associados, no município de Juiz de Fora Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 22-7-953).

**Decreto nº 31.146 - de 18 de julho de 1952** - Autoriza o cidadão brasileiro Uraquitã Bezerra Leite a lavrar minério de apatita, no município de Monteiro, Estado da Paraíba ("D. Oficial" de 22-7-953).

**Decreto nº 31.147 - de 18 de julho de 1952** - Autoriza a cidadã brasileira Romilda Loureiro Pôrto Carreiro a pesquisar fosfatos, calcário e associadas, no município de Olinda, Estado de Pernambuco ("D. Oficial" de 22 7-953).

**Decreto nº 31.148 de 18 de julho de 1952** - Autoriza o cidadão brasileiro Valdemar Pereira Duarte a pesquisar agalmatolito no município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 22-7-953).

**Decreto nº 31.149 - de 18 de julho de 1952** - Autoriza a Sociedade Construtora Poti Limitada - SOCOPO - a pesquisar água mineral, no município, de Teresina, Estado do Piauí ("D. Oficial" de 22-7-963).

**Decreto nº 31.150 - de 18 de julho de 1952** - Autoriza a Companhia Química Industrial CIL, S. A. a pesquisar calcário, baritina o associados, no município de Guapiara, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 22-7-953).

**Decreto nº 31.151 - de 18 de julho de 1952** - Autoriza a Companhia Química Industrial CIL S. A. a pesquisar baritina e associados, no município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná ("D. Oficial" de 22-7-953).

**Decreto nº 31.152 - de 18 de julho de 1952** - Autoriza a Companhia de Aços Especiais Itabira a pesquisar minérios de ouro o associados, no município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 22-7-953).

**Decreto nº 33.282 - de 13 de julho de 1953** - Concede permissão à Escola Hertz para funcionar como escola de radioeletricidade ("D. Oficial" de 23-7-953).

**Decreto nº 33.298 - de 14 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Delegacia do Trabalho Marítimo no Pôrto de Corumbá, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências ("D. Oficial" de 23-7-953).

**Decreto nº 33.283 - de 13 de julho de 1953** – Dispõe sobre a Tabela única de Extranumerários-mensalistas do Conselho Nacional de Economia, e dá outras providências ("D. Oficial" de 23-7-953 - Retificação no "D. Oficial" de 29-7-953).

**Decreto nº 33.299 - de 14 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Delegacia do Trabalho Marítimo no Pôrto de Fortaleza, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências ("D. Oficial" de 23-7-953 - Retificação no "D. Oficial" de 27-7-953).

**Decreto nº 33.300 - de 14 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765 de 1952), da Delegacia do Trabalho Marítimo no Pôrto de Paranaguá, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências ("D. Oficial" de 23-7-953).

**Decreto nº 33.301 - de 15 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Conselho Superior da Previdência Social, do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, e dá outras providências ("D. Oficial" de 23-7-953).

**Decreto nº 33.274 - de 13 de julho de 1953** – Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Instituto Osvado Cruz, do Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências ("D. Oficial" de 24-7-953).

**Decreto nº 33.275 - de 13 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérico Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da

Educação e Saúde, e dá outras providências ("D. Oficial" de 24 de julho de 1953).

**Decreto nº 33.287 - de 14 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.705, de 1952), do Departamento de Assistência Social, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 24-7-953).

**Decreto nº 33.288 - de 14 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Diretoria de Saúde da Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências ("D. Oficial" de 24-7-963 - Retificação no "D. Oficial" de 29-7-953).

**Decreto nº 33.289 - de 14 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765 de 1952), da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências ("D. Oficial" de 24-7-953).

**Decreto nº 33.290 - de 14 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765 de 1952), da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Maranhão, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências ("D. Oficial" de 24-7-953).

**Decreto nº 33.291 - de 14 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências ("D. Oficial" de 24-7-953).

**Decreto nº 33.297 - de 14 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765 de 1952), da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Maceió, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências ("D. Oficial" de 24-7-953).

**Decreto nº 33.302 - de 15 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências ("D. Oficial" de 24-7-953).

**Decreto nº 32.088 - de 13 de janeiro de 1953** - Concede reconhecimento à Escola Industrial São Vicente de Paulo ("D. Oficial" de 24-7-953).

**Decreto nº 33.303 - de 15 de julho de 1953** - Dispõe sobre as Tabelas do Quadro IV - Estrada de Ferro Noroeste do Brasil do Ministério da Viação e Obras Públicas, restabelecido por força da lei nº 1.626, de 11 de julho de 1952 ("D. Oficial" de 24-7-953 - Retificação no "D. Oficial" de 29-7-953).

**Decreto nº 33.320 - de 16 de julho de 1953** - Outorga a Ottoni & Companhia concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um desnível no ribeirão Fortuna, distrito da sede do município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 24-7-953).

**Decreto nº 33.342 - de 22 de julho de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim Justino de Lima a pesquisar mica, no município de Capelinha, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 24-7-953).

**Decreto nº 33.343 - de 22 de julho de 1953** - Autorizo o cidadão brasileiro Sizínio Brito a pesquisar berilo e associados, no município de Salinas Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 24 de julho de 1953).

**Decreto nº 33.344 - de 22 de julho de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Osvaldo Begliomini a pesquisar bauxita e associados, no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 24-7-953).

**Decreto nº 33.346 - de 22 de julho de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Juvenal Felicíssimo a pesquisar guano fosfático, no município de Cananéia, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 24 de julho de 1953).

**Decreto nº 33.348 - de 22 de julho de 1953** - Autoriza a cidadã brasileira Margarida Morgã da Costa a lavrar caulim, no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 24-7-953).

**Decreto nº 33.350 - de 22 de julho de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro José de Almeida Sobrinho a pesquisar minério de manganês e argila refratária, no município de Jaboticabal, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 24-7-953).

**Decreto nº 33.351 - de 22 de julho de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro João Batista do Vale a pesquisar calcário e associados, no município de Arcos, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 24-7-953).

**Decreto nº 33.352 - de 22 de julho de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Altivo Gonçalves Pereira a pesquisar mica e associados no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 24-7-953).

**Decreto nº 33.353 - de 22 de julho de 1953** – Autoriza o cidadão brasileiro Carai Azambuja Martins Pereira a pesquisar mica e associados no município de São Sebastião do Maranhão, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 24-7-953).

**Decreto nº 33.354 - de 22 de julho de 1953** - Abre pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000.00 para o fim que especifica ("D. Oficial" de 24-7-953).

**Decreto nº 33.355 - de 22 de julho de 1953** - Torna público o depósito do Instrumento de ratificação por parte do Chile, de Cuba e da Venezuela, da Carta da Organização dos Estados Americanos, firmada em Bogotá, a 30 de abril de 1948 ("D. Oficial" de 24-7-953).

**Decreto nº 33.356 - de 22 de julho de 1953** - Altera lotação de repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Agricultura ("D. Oficial" de 24-7-953).

**Decreto nº 33.357 - de 23 de julho de 1953** - Aprova as instruções para o funcionamento do curso de Estado-Maior e Comando das Fôrças Armadas ("D. Oficial" de 25-7-953).

**Decreto nº 33.361 - de 23 de julho de 1953** - Dispõe sôbre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Base Fluvial de Ladário, do Ministério da Marinha e dá outras providências ("D. Oficial" de 27-7-953).

**Decreto nº 33.360 - de 23 de julho de 1953** - Dispõe sôbre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Deposito Naval do Rio de Janeiro, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 27-7-953).

**Decreto nº 33.323 - de 16 de julho de 1953** - Retifica o dec. nº 33.028, de 11 de junho de 1953, que aprovou alterações introduzidas nos Estatutos de "A Fortaleza". Companhia Nacional de Seguros ("D. Oficial" de 28-7-953).

**Decreto nº 29.615 - de 30 de maio de 1953** - Autoriza a Prefeitura Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, a ampliar suas instalações hidrelétricas e dá outras providências ("D. Oficial" de 29-7-953).

**Decreto nº 33.234 - de 6 de julho de 1953** - Outorga concessão à Real S. A. Transportes Aéreos para instalar um novo transmissor de radiofarol ("D. Oficial" de 29-7-953).

**Decreto nº 33.285 - de 14 de julho de 1953** - Outorga concessão à Rádio Marumbi Limitada para estabelecer uma estação radiodifusora ("D. Oficial" de 29-7-953).

**Decreto nº 33.286 - de 14 de julho de 1953** - Autoriza o fundamento da Escola Politécnica da Paraíba ("D. Oficial" de 29-7-953).

**Decreto nº 33.307 - de 15 de julho de 1953** - Concede à Companhia Estaní era do Brasil S. A. autorização para funcionar como emprêsa de mineração ("D. Oficial" de 29-7-953).

**Decreto nº 33.311 - de 15 de julho de 1953** - Autoriza a Companhia Luz e Fôrça Santa Cruz a construir linhas de transmissão no Estado de São Paulo, e dá outras providências ("D. Oficial" de 29-7-953).

**Decreto nº 33.328 - de 17 de julho de 1953** - Outorga à Empresa Elétrica de Itapura S. A. concessão para distribuir energia elétrica no município de Lavínia Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 29-7-953).

**Decreto nº 33.338 - de 21 de julho de 1953** – Autoriza o funcionamento da Faculdade Estadual de Farmácia e Odontologia de Ponta Grossa ("D. Oficial" de 29-7-953).

**Decreto nº 33.364 - de 23 de julho de 1953** - Concede permissão à Fabrica de Papel Tijuca S. A. para funcionar aos domingos e feriados civis e religiosos ("D. Oficial" de 29-7-953).

**Decreto nº 33.369 - de 23 de julho de 1953** - Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona situado no Estado do Paraná ("D. Oficial" de 29-7-953).

**Decreto nº 33.370 - de 23 de julho de 1953** – Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 29-7-953).

**Decreto nº 33.749 - de 24 de julho de 1953** – Declara de utilidade pública diversas áreas de terra necessárias ao reservatório de acumulação, canal e tubulação forçada, casa de máquinas e casas para operários, e autoriza a firma Irmãos Oliveira & Companhia, a promover as desapropriações ("D. Oficial" de 29-7-953).

**Decreto nº 33.380 - de 24 de julho de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Granado, Jordão e Jordão, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior ("D. Oficial" de 29-7-953).

**Decreto nº 33.381 - de 24 de julho de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio Veríssimo ("D. Oficial" de 29-7-953).

**Decreto nº 33.382 - de 24 de julho de 1953** - Declara públicas de uso comum do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Silva ("D. Oficial" de 29-7-953).

**Decreto nº 33.383 - de 24 de julho de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Forqueta ("D. Oficial" de 29-7-953).

**Decreto nº 33.384 - de 24 de julho de 1953** - Declara públicas de uso comum do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Taboão, Grande e Vacacaí-Mirim, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior ("D. Oficial" de 29-7-953).

**Decreto nº 33.385 - de 24 de julho de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio da União, as águas do rio Faxinal ("D. Oficial" de 29-7-953).

**Decreto nº 33.386 - de 24 de julho de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio da União, as águas do rio Engenho ("D. Oficial" de 29-7-953).

**Decreto nº 33.387 - de 24 de julho de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio da União as águas do rio Inglês, Potiribu e Potiribu, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior ("D. Oficial" de 29-7-953).

**Decreto nº 33.388 - de 24 de julho de 1953** - Declara públicas de uso comum do domínio da União as águas do rio Lajeado Tucunduva ("U. Oficial" de 29-7-953).

**Decreto nº 33.389 - de 24 de julho de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio da União, as águas do rio Inhacorá ("D. Oficial" de 29-7-953).

**Decreto nº 33.390 - de 24 de julho de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio da União as águas do rio Alegre ("D. Oficial" de 29-7-953).

**Decreto nº 33.391 - de 24 de julho de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio da União, as águas do rio Santo Cristo ("D. Oficial" de 29-7-953).

**Decreto nº 33.392 - de 24 de julho de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio da União, as águas do rio Caturetê ("D. Oficial" de 29-7-953).

**Decreto nº 33 394 - de 27 de julho de 1953** - Modifica o art. 3º do Regimento da Comissão do Enquadramento Sindical aprovado pelo dec. número 31.359 de 29 de agosto de 1952 ("D. Oficial" de 29-7-953).

**Decreto nº 33.254 - de 8 de julho de 1953** - Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Química com sede na Capital Federal ("D. Oficial" de 30-7-953).

**Decreto nº 33.267 – de 9 de julho de 1953** - Autoriza estrangeiros a adquirirem o domínio útil do terreno acrescido de marinha que menciona, situado na Capital da República ("D. Oficial" de 30-7-953).

**Decreto nº 33.403 - de 28 de julho de 1953** – Abre, ao Poder Judiciário – Justiça do Trabalho - o crédito especial de Cr\$ 618.960.00, ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para a execução da lei nº 1.764, de 17 de dezembro de 1952 ("D. Oficial" de 30-7-953).

**Decreto nº 33.405 - de 28 de julho de 1953** - Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 26.580.00 para atender às despesas com o pagamento de salários devidos a Afro Bezerra e dá outras providências ("D. Oficial" de 30-7-953).

**Decreto nº 33.170 - de 26 de junho de 1953** - Outorga concessão no governo do Estado da Paraíba para estabelecer uma estação radiodifusora de ondas médias ("D. Oficial" de 31-7-953).

**Decreto nº 33.340 - de 22 de julho de 1953** - Dispõe sobre a tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk, ato Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 31-7-953).

**Decreto nº 33.341 - de 22 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Comissão de Organização do Centro Técnico de Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências ("D. Oficial" de 31-7-953 - Retificação no "D. Oficial" de 6-8-953).

**Decreto nº 33.358 - de 23 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Diretoria de Eletrônica da Marinha, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 31-7-953 - Retificação no "D. Oficial" de 6-8-953).

**Decreto nº 33.359 de 23 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Fábrica de Torpedos da Marinha, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 31-7-953 - Retificação no "D. Oficial" de 6-8-953).

**Decreto nº 33.362 - de 23 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Serviço Nacional de Malária, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências ("D. Oficial" de 31-7-953).

**Decreto nº 33.273 - de 13 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Centro de Instrução Militar dos Afonsos, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências ("D. Oficial" de 31-7-953).

\*

**Lei nº 1.921 - de 27 de julho de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000 00, destinado a auxiliar os municípios catarinenses na reconstrução das obras públicas destruídas ou danificadas por enchentes ("D. Oficial" de 3-8-953).

**Lei nº 1.922 - de 27 de janeiro de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 41.216.60, para pagamento de diferenças de vencimentos de salários-família, de auxílios-funeral e de outras vantagens devidas a servidores daquele Tribunal e a seus beneficiários ("D. Oficial" de 3-8-953).

**Lei nº 1.924 - de 28 de julho de 1953** - Concede a pensão especial de Cr\$ 3.000.00 mensais a Djanira Lima da Cunha ("D. Oficial" de 3-8-953).

**Lei nº 1.925 - de 30 de julho de 1953** - Concedo pensão especial de Cr\$ 3.000.00 a Raimundo Pessoa de Siqueira Campos, pai do herói militar Antônio de Siqueira Campos, e a sua espôsa Carlota de Siqueira Campos ("D. Oficial" de 3-8-953).

**Lei nº 1.926 - de 31 de julho de 1953** - Retifica a lei nº 757, de 10 de dezembro de 1952, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1953 ("D. Oficial" de 9 de agosto de 1953).

**Lei nº 1.927 - de 31 de julho de 1953** - Abre ao Congresso Nacional - Câmara dos Deputados o crédito especial de Cr\$ 700.000.00, para reforma e renovação dos móveis do Palácio Tiradentes ("D. Oficial" de 6-8-953).

**Lei nº 1.928 - de 4 de agosto de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial Cr\$ 180.000.000.00, para regularização dos auxílios prestados no exercício de 1952 à Estrada de Ferro Leopoldina ("D. Oficial" de 7-8-953).

**Lei nº 1.929 - de 4 de agosto de 1953** - Releva da prescrição o direito da menor Ghislene Velasquez Hudziak à pensão especial deixada pelo cadete do ar João Hudziak ("D. Oficial" de 7 de agosto de 1953).

**Lei nº 1.930 - de 4 de agosto de 1953** - Concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para importação de um órgão destinado ao Colégio de Santa Inês, em São Paulo ("D. Oficial" de 7-8-953).

**Lei nº 1.931 - de 5 de agosto de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$

3.615.850.00, para pagamento de salário-família a servidores da Rede de Viação Cearense e da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro ("D. Oficial" de 10-8-953).

**Lei nº 1.932 - de 6 de agosto de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 28.125.00, para pagamento de diferenças de vencimentos a funcionários daquele Ministério ("D. Oficial" de 10-8-953).

**Lei nº 1.933 - de 6 de agosto de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, destinado a regularizar as despesas Com o transporte de imigrantes holandeses, seus pertences e alimentação do gado por eles trazido ("D. Oficial" de 10-8-953).

**Lei nº 1.934 - de 7 de agosto de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas. o crédito especial de Cr\$ 333.544.30, para o pagamento de indenização a Adriano Rodrigues Pinto, ex-maquinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro ("D. Oficial" de 11-8-953).

**Lei nº 1.935 - de 7 de agosto de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 35.593.30, para pagamento ao Dr. Francisco Eugênio Coutinho como assistente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em disponibilidade ("D. Oficial" de 11-8-953).

**Lei nº 1.936 - de 7 de agosto de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 161.106.20, para atender ao pagamento de contribuição do Brasil à Conferência Internacional de Materiais ("D. Oficial" de 11-8-953).

**Lei nº 1.937 - de 10 de agosto de 1953** - Reajusta os vencimentos dos cabos e soldados da Polícia Militar do Distrito Federal e dos cabos e bombeiros do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências ("D. Oficial" de 12-8-953).

**Lei nº 1.938 - de 10 de agosto de 1953** - Concede aumento aos pensionistas do I.P.A.S.E., e dá outras providências ("D. Oficial" de 17-8-953).

**Lei nº 1.939 - de 10 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a distribuição de sementes de trigo, por processo de devolução ("D. Oficial" de 17-8-953).

**Lei nº 1.940 - de 10 de agosto de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000.00, como auxílio à Associação Rural de São Joaquim pela realização da exposição regional agropecuária ("D. Oficial" de 17-8-953).

**Lei nº 1.941 - de 10 de agosto de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial até a importância de Cr\$ 2.000.000 00, para aquisição de biblioteca musical ("D. Oficial" de 17-8-953).

**Lei nº 1.942 - de 12 de agosto de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a conceder facilidades públicas aos que instalarem fábricas de cimento no país ("D. Oficial" de 17-8-953).

**Lei nº 1.943 - de 14 de agosto de 1953** - Reabre os prazos referidos pelos § 3º do art. 29 da lei nº 488, de 15 de novembro de 1918, e art. 1º da lei nº 1.063, de 13 de fevereiro de 1950 ("D. Oficial" de 20-8-953).

**Lei nº 1.944 - de 14 de agosto de 1953** - Torna obrigatória a iodetação do sal de cozinha destinado a consumo alimentar nas regiões bocígenas do país ("D. Oficial" de 20-8-953).

**Lei nº 1.945 - de 18 de agosto de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a erigir na cidade de Belém, Estado do Pará, um monumento em memória de Pedro Teixeira ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Lei nº 1.946 - de 18 de agosto de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 28.000,00, para atender ao pagamento de despesas com luz e força da Estrada de Ferro Central do Piauí ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Lei nº 1.947 - de 18 de agosto de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 27.703.000,00, destinado ao pagamento do aumento de salários dos servidores dos Serviços da Amazônia e da Administração do Pôrto do Pará ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Lei nº 1.948 - de 18 de agosto de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 40.079,30, para pagamento de gratificação adicional, nos exercícios de 1950 e 1951, aos dentistas da Tabela única de Mensalistas daquele Ministério ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Lei nº 1.949 - de 19 de agosto de 1953** - Estende, para efeito de pensão as promoções de que trata a lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950, aos militares já falecidos que, em idênticas condições, hajam tomado parte no combate contra a revolução comunista de 1935 ("D. Oficial" de 22 de agosto de 1953).

**Lei nº 1.950 - de 24 de agosto de 1953** - Estende a isenção de direitos de importação, impôsto de consumo e mais taxas aduaneiras aos museus de artes plásticas de propriedade privada ("D. Oficial" de 28-8-953).

**Lei nº 1.951 - de 24 de agosto de 1953** - Dispõe sôbre o cancelamento da dívida decorrente da aquisição do imóvel da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro e dá outras providências ("D. Oficial" de 28-8-953).

**Lei nº 1.952 - de 24 de agosto de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário - Supremo Tribunal Federal - os créditos suplementar e especial, respectivamente de Cr\$ 261.000.00 e Cr\$ 1.250.250.00, para atender às despesas de abono de emergência e salário-família instituídos pela lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952 ("D. Oficial" de 28-8-953).

**Lei nº 1.953 - de 24 de agosto de 1953** - Exclui da classificação constante do art. 1º da lei nº 121, de 22 de outubro de 1947, os municípios de Guarulhos, Estado de São Paula, Florianópolis e São Francisco, Estado de Santa Catarina ("D. Oficial" de 28-8-953).

**Lei nº 1.954 - de 24 de agosto de 1953** - Isenta de direitos de importação e mais taxas aduaneiras, material elétrico destinado às Prefeituras Municipais de Unaí, no Estado de Minas Gerais, Santa Cruz e Cristalina, no Estado do Goiás, e Sapé, no Estado da Paraíba ("D. Oficial" de 28-8-953).

**Lei nº 1.955 - de 24 de agosto de 1953** - Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário - Tribunal Federal de Recursos - os créditos suplementar e especial, respectivamente de Cr\$ 240.000,00 e Cr\$ 1.147.750,00, para atender às despesas de abono de emergência e salário-família instituídos pela lei nº 1.765 de 18 de dezembro de 1952 ("D. Oficial" de 28-8-953).

**Lei nº 1.956 - de 26 de agosto de 1953** - Regula a divisão militar do território nacional para o emprego combinado das Forças Armadas, e cria as Zonas de Defesa ("D. Oficial" de 29-8-953).

**Decreto legislativo nº 57, de 1953** - Aprova convenção ("D. Oficial" de 8-8-953).

**Decreto legislativo nº 58, de 1953** - Aprova contrato ("D. Oficial" de 14-8-953).

**Decreto legislativo nº 59, de 1953** - Aprova contrato ("D. Oficial" de 14-8-953).

**Decreto legislativo nº 60, de 1953** - Aprova ato do Tribunal de Contas ("D. Oficial" de 25-8-953).

**Decreto legislativo nº 61, de 1953** - Aprova contrato ("D. Oficial" de 25-8-953).

**Decreto legislativo nº 62, de 1953** - Aprova decisão do Tribunal de Contas ("D. Oficial" de 25-8-953).

**Decreto legislativo nº 63, de 1953** - Aprova contrato ("D. Oficial" de 25-8-953).

**Decreto nº 33.395 - de 27 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Hospital de Guarnição de Cruz Alta, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 1º-8-953).

**Decreto nº 33.396 - de 27 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Hospital de Guarnição de Alegrete, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 1º-8-953).

**Decreto nº 33.397 - de 27 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º, da lei nº 1.765, de 1952), de Hospital Geral de Salvador, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 1º-8-953).

**Decreto nº 33.398 - de 27 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Hospital de Guarnição do Bagé, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 1º-8-953).

**Decreto nº 33.408 - de 29 de julho de 1953** - Renova o dec. nº 29.218, de 26 de janeiro de 1951 ("D. Oficial" de 1º-8-953).

**Decreto nº 33.409 - de 29 de julho de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Efraim Procópio dos Santos a lavrar calcários, no município de Arcos, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 1º-8-953).

**Decreto nº 33.410 - de 29 de julho de 1953** - Autoriza os cidadãos brasileiros Haroldo José dos Santos e Moacir José dos Santos a pesquisar magnetite, berilo e associados, no município rio Maricá, Estado do Rio de Janeiro ("D. Oficial" de 1º-8-953).

**Decreto nº 33.411 - de 29 de julho de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Durval Barbosa de Meneses a pesquisar caulim, talco e associados, no município de Ponte Grossa, Estado do Paraná ("D. Oficial" de 1º-8-953).

**Decreto nº 33.413 - de 29 de julho de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Patrício Rodrigues Galdeano a pesquisar cassiterita e associados, no município de Itinga, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 1º-8-953).

**Decreto nº 33.414 - de 29 de julho de 1953** - Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a pesquisar argila e associados, no município de Jundiá, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 1º de agosto de 1953).

**Decreto nº 33.415 - de 29 de julho de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Lourival Lopes Ferreira a lavrar areia quartzosa no Distrito Federal ("D. Oficial" de 1º-8-953).

**Decreto nº 33.416 - de 29 de julho de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Francisco José da Silva Madeiros a lavrar água mineral, no município do Garanhuns, Estado de Pernambuco ("D. Oficial" de 1º-8-953).

**Decreto nº 33.417 - de 29 de julho de 1953** - Retifica o art. 1º do dec. nº 31.734, de 6 de novembro de 1952 ("D. Oficial" de 1º-8-953).

**Decreto nº 33.171 - de 26 de junho de 1953** - Outorga concessão ao govêrno do Estado da Paraíba para estabelecer uma estação de radiodifusão em ondas curtas ("D. Oficial" de 3-8-953).

**Decreto nº 33.284 - de 14 de julho de 1953** - Outorga concessão à Rádio Industrial de Juiz de Fora Limitada para estabelecer uma estação radiodifusora de onda tropical na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 3-8-953).

**Decreto nº 33.366 - de 23 de julho do 1953** - Autoriza estrangeiros a adquirirem o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado no Capital da República ("D. Oficial" de 3-8-953).

**Decreto nº 33.401 - de 28 de julho de 1953** - Declara de utilidade pública as áreas de terras compreendidas no plano de aproveitamento de energia hidráulica existente no rio Grande, entre o município de Ibiraci, distrito do mesmo nome, e o município de Sacramento, distrito de Desemboque, no Estado de Minas Gerais, e autoriza a Companhia Paulista de Fôrça e Luz, Sociedade

Anônima, com sede nesta Capital, a promover a respectiva desapropriação ("D. Oficial" de 3-8-953).

**Decreto nº 33.407 - de 29 de julho de 1953** - Eleva à categoria de Agência a Capatazia da Capitania dos Portos do Estado do Ceará, em Aracati ("D. Oficial" de 3-8-953).

**Decreto nº 33.420 - de 30 de julho de 1953** - Revoga o dec. nº 23.581, de 27 de agosto de 1947 ("D. Oficial" de 3-8-953).

**Decreto nº 33.428 - de 31 de julho de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio do Estado do Paraná, as águas do rio Tacaniça ("D. Oficial" de 3-8-953).

**Decreto nº 33.325 - de 17 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Destacamento de Base Aérea de Florianópolis, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências ("D. Oficial" de 3-8-953 - Retificação no "D. Oficial" de 6-8-953).

**Decreto nº 33.418 - de 30 de julho de 1953** - Declara rescindida a concessão outorgada à Rádio Clube do Brasil ("D. Oficial" de 3-8-953).

**Decreto nº 33.326 - de 17 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 3-8-953).

**Decreto nº 33.327 - de 17 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Comando do 3º Distrito Naval, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 3-8-953).

**Decreto nº 33.419 - de 30 de julho de 1953** - Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 10.072.260.00, para o fim que especifica "D. Oficial" de 4-8-953).

**Decreto nº 33.437 - de 1º de agosto de 1953** - Cria funções na Tabela Numérica de Mensalistas da Comissão do Vale do São Francisco, e dá outras providências ("D. Oficial" de 4-8-953).

**Decreto nº 33.448 - de 3 de agosto de 1953** - Dá nova redação a artigos do Regulamento do Serviço de Saúde do Exército("D. Oficial" de 4-8-953).

**Decreto nº 33.450 - de 3 de agosto de 1953** - Dá nova redação ao art. 2º do dec. nº 31.559, de 8 de outubro de 1952 ("D. Oficial" de 4-8-953).

**Decreto nº 33.451 - de 3 de agosto de 1953** - Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, áreas de terrenos e respectivas benfeitorias no Estado do Rio Grande do Sul ("D. Oficial" de 4-8-953).

**Decreto nº 33.459 - de 3 de agosto de 1953** - Inclui como membro efetivo da Comissão Consultiva de Acôrdos Comerciais o presidente do Instituto brasileiro do Café "D. Oficial" de 4-8-953 - Retificação no "D. Oficial" de 5-8-953).

**Decreto nº 33.427 - de 30 de julho de 1953** - Autoriza as instituições de previdência social a colaborar, através de financiamento e assistência técnica, com as entidades que menciona, observada a respectiva legislação ("D. Oficial" de 5 de agosto de 1953).

**Decreto nº 33.271 - de 13 de julho de 1953** – Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1 765, de 1952) da Base Aérea do Recife, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências ("D. Oficial" do 6-8-953).

**Decreto nº 33.272 - de 13 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial do Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Base Aérea do Salvador, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências ("D. Oficial" de 6-8-953).

**Decreto nº 33.324 - de 17 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do

Quartel General da 5ª Zona Aérea, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências ("D. Oficial" de 6-8-953).

**Decreto nº 32.541 - de 4 de abril de 1953** - Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno acrescido de marinha que menciona ("D. Oficial" de 6-8-953).

**Decreto nº 33.339 - de 21 de julho de 1953** - Concede autorização para funcionamento dos cursos de ciências econômicas, ciências contábeis e ciências contábeis da Escola Amaro Cavalcanti ("D. Oficial" de 6-8-953).

**Decreto nº 33.406 - de 29 de julho de 1953** - Aprova o Regulamento para o Conselho do Almirantado ("D. Oficial" de 6-8-953).

**Decreto nº 33.460 - de 3 de agosto de 1953** - Dispõe sobre os editais de concurso para o magistério ("D. Oficial" de 6-8-953).

**Decreto nº 33.464 - de 4 de agosto de 1953** - Retifica o dec. nº 31.168, de 21 de julho de 1952 ("D. Oficial" de 6-8-953).

**Decreto nº 33.466 - de 4 de agosto de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio do Estado de Santa Catarina, as águas do rio Trombudo ("D. Oficial" de 6-8-953).

**Decreto nº 33.467 - de 4 de agosto de 1953** - Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Prisões, com sede no Distrito Federal ("D. Oficial" de 6-8-953).

**Decreto nº 33.468 - de 4 de agosto de 1953** - Estende às praças do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, as vantagens conferidas aos oficiais da mesma corporação, pelo parág. único do artigo 269 do dec. nº 16.274, de 20 de dezembro de 1923 ("D. Oficial" de 6-8-953).

**Decreto nº 33.469 - de 5 de agosto de 1953** - Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a incorporar ao Patrimônio da União um terreno doado ao Ministério da Marinha, situado à rua Augusto Severo, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte ("D. Oficial" de 7-8-953).

**Decreto nº 33.482 - de 5 de agosto de 1953** - Abre crédito especial para o fim que indica ("D. Oficial" de 7-8-953).

**Decreto nº 33.510 - de 5 de agosto de 1953** - Concede à Cia. Nacional de Calcários e Derivados - Concal - autorização para funcionar como empresa de mineração ("D. Oficial" de 7-8-953).

**Decreto nº 32.674 - de 1º de maio de 1953** - Outorga a Teodoro Bernardo Schlickmann concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de uma queda d'água existente no rio Braço do Norte, distrito de igual nome, município de Tubarão, Estado de Santa Catarina ("D. Oficial" de 8-8-953).

**Decreto nº 32.716 - de 7 de maio de 1953** - Ratifica e retifica a autorização de lavra de jazidas carboníferas do Estado de Santa Catarina, conferida pelo dec. nº 9.780, de 24 de junho de 1942, à Sociedade Carbonífera Próspera S. A., e retificado pelos decs. ns. 10.780, de 6 de novembro de 1942 e 19.153, de 11 de julho de 1945 ("D. Oficial" de 8-8-953).

**Decreto nº 32.938 - de 3 de junho de 1953** - Restabelece a concessão outorgada à Sociedade Radioemissora Metropolitana Limitada para o estabelecimento de uma estação radiodifusora em frequência modulada ("D. Oficial" de 8-8-953).

**Decreto nº 33.363 - de 23 de julho de 1953** - Aprova alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento do capital, da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Pelotense" ("D. Oficial" de 8-8-953).

**Decreto nº 33.402 - de 28 de julho de 1953** - Transfere da Companhia Industrial Belo Horizonte, para a Prefeitura Municipal do Pedro Leopoldo, concessão para distribuir e fazer o comércio de energia elétrica no município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 8-8-953).

**Decreto nº 33.345 - de 22 de julho de 1953** - Concede à Comim Ltda. Concentração de Minérios autorização para funcionar como empresa de mineração ("D. Oficial" de 8-8-953).

**Decreto nº 33.465 - de 4 de agosto de 1953** - Declara de utilidade pública as áreas de terras necessárias de construção e conservação de uma linha de transmissão entre os municípios de Rio Claro e Limeira e autoriza a S. A. Central Elétrica Rio Claro, com sede em Rio Claro, Estado de São Paulo, a promover as desapropriações ("D. Oficial" de 8 de agosto de 1953).

**Decreto nº 33.491 - de 5 de agosto de 1953** - Declara protetora, de acordo com o art. 11 e seu parág. único, do dec. nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934, a floresta que indica ("D. Oficial" de 8 de agosto de 1953).

**Decreto nº 33.492 - do 5 de agosto de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio Tapera ("D. Oficial" de 8-8-953).

**Decreto nº 33.493 - de 5 de agosto de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio da União, na parte marítima, e do domínio do Estado de Alagoas, no restante do seu curso, as águas do rio Getituba ("D. Oficial" de 8-8-953).

**Decreto nº 33.494 - de 5 de agosto de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio do Estado de Santa Catarina, as águas do rio São Bento ("D. Oficial" de 8-8-953).

**Decreto nº 33.495 - de 5 de agosto de 1953** - Declara públicos, do uso comum do domínio do Estado da Bahia, as águas do rio Taquari ("D. Oficial" de 8-8-953).

**Decreto nº 33.496 - de 5 de agosto de 1953** - Retifica o art. 1º do dec. nº 32.062, de 7 de janeiro de 1953 ("D. Oficial" de 8-8-953).

**Decreto nº 33.497 - de 5 de agosto do 1953** - Retifica o art. 1º do dec. nº 32.095, de 14 de janeiro de 1953 ("D. Oficial" de 8-8-953).

**Decreto nº 33.498 - do 5 de agosto de 1953** - Retifica o art. 1º do dec. nº 32.557, de 9 de abril de 1953 ("D. Oficial" de 8-8-953).

**Decreto nº 33.499 - de 5 de agosto de 1953** - Renova o dec. nº 29.515, de 30 de abril de 1951 ("D. Oficial" 8-8-953).

**Decreto nº 33.500 - de 5 de agosto de 1953** - Autoriza os cidadãos brasileiros Cornélio Augusto da Silva e Eurípedes Fernandes a pesquisar mica e associados, no município de Maracani, Estado da Bahia ("D. Oficial" de 8-8-953).

**Decreto nº 33.501 - de 5 de agosto de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro José da Costa Carvalho a lavrar, minérios de ferro e manganês, no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 8-8-953).

**Decreto nº 33.502 - de 5 de agosto de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Fidélis Monteiro de Andrade a pesquisar caulim, feldspato e mica, no município de Bicas, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 8-8-953).

**Decreto nº 33.503 - de 5 de agosto de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro José Floriano de Toledo a pesquisar conchas calcárias, no município de Cananéia, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 8-8-953).

**Decreto nº 33.504 - de 5 de agosto de 1953** - Autoriza a sociedade de mineração Gesso Nacional Tapuyo Ltda. a lavrar gipsita, no município de Jaicós, Estado do Piauí ("D. Oficial" de 8-8-953).

**Decreto nº 33.505 - de 5 de agosto de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Ferdinando Matarazzo a pesquisar calcário, dolomita e associados, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 8-8-953).

**Decreto nº 33.506 - de 5 de agosto de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Ricardo Coimbra de Almeida Brennend a pesquisar argila refratária, caulim, quartzo, feldspato, bauxita, dolomita, calcário, fosforita, coridon, silimante e terras diatomáceas, nos municípios de Recife e Jaboatão, Estado de Pernambuco ("D. Oficial" de 8-8-953).

**Decreto nº 33.507 - de 5 de agosto de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Dimas Estêves da Costa a pesquisar argila, no município de Resplendor, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 8 de agosto de 1953).

**Decreto nº 33.508 - de 5 de agosto de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Patrício Rodrigues Galdeano a pesquisar cassiterita e associados, no município de Itinga, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 8-8-953).

**Decreto nº 30.164 - de 14 de novembro de 1951** - Revalida o dec. nº 27.755, de 31 de janeiro de 1950, que outorgou a Lázaro Calazans Luz concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica da cachoeira Grande, situada no ribeirão Catas Altas, município de Apiaí, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 10-8-953).

**Decreto nº 31.426 - de 13 de março de 1953** - Outorga à Prefeitura Municipal de Sarapuí concessão para explorar o serviço de energia elétrica ("D. Oficial" de 10-8-953).

**Decreto nº 32.819 - de 22 de maio de 1953** - Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul a ampliar as instalações hidrelétricas da usina de Dento Gonçalves ("D. Oficial" de 10-8-953).

**Decreto nº 32.895 - de 29 de maio de 1953** - Autoriza a Empresa de Eletricidade Alexandre Schlemm S. A. a construir uma linha de transmissão entre a usina hidrelétrica do Salto do Palmital e a cidade de União da Vitória, no Estado do Paraná ("D. Oficial" de 10-8-953).

**Decreto nº 32.972 - de 5 de junho de 1953** - Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica, do Rio Grande do Sul, a instalar um grupo diesel elétrico na usina de Santa Maria ("D. Oficial" de 10-8-953).

**Decreto nº 33.319 - de 16 de julho de 1953** - Autoriza estrangeira a adquirir o direito de ocupação do terreno de marinha que menciona, situado na Capital da República ("D. Oficial" de 10-8-953).

**Decreto nº 33.321 - de 16 de julho de 1953** - Autoriza a Empresa Fôrça e Luz São José a ampliar suas instalações hidrelétricas ("D. Oficial" de 10-8-953).

**Decreto nº 33.371 - de 24 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da

Universidade do Recife. do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências ("D. Oficial" de 10-8-953).

**Decreto nº 33.372 - de 24 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Diretoria de Aeronáutica Civil, do ministério da Aeronáutica, e dá outras providências ("D. Oficial" de 10-8-953).

**Decreto nº 33.373 - de 24 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Base Naval de Natal, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 10-8-953).

**Decreto nº 33.374 - de 24 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Capitania dos Portos Fluviais do Rio Paraná, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 10-8-953).

**Decreto nº 33.375 - de 24 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Capitania dos Portos do Estado de Pernambuco, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 10-8-953).

**Decreto nº 33.376 - de 24 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Hospital de Guarnição de Uruguaiana, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 10-8-953).

**Decreto nº 33.377 - de 24 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do 2º Regimento de Cavalaria Independente, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 10-8-953).

**Decreto nº 33.378 - de 24 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do I/8º Regimento de Artilharia Montada, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 10-8-953).

**Decreto nº 33.393 - de 24 de julho de 1953** - Autoriza a Companhia Luz, e Fôrça Hulha Branca a reformar os sistemas de distribuirão das cidades de Curvelo, Corinto e Diamantina, no Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 10-8-953).

**Decreto nº 33.429 - de 31 de julho de 1953** - Retificar Série Funcional da Tabela Numérica de Extranumerários-mensalistas da Estrada de Ferro de Goiás ("D. Oficial" de 10-8-953).

**Decreto nº 33.430 - de 31 de julho de 1953** - Dispõe sôbre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Estrada de Ferro de Bragança, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e dá outras providências ("D. Oficial" de 10-8-953).

**Decreto nº 33.431 - de 31 de julho de 1953** - Dispõe sôbre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências ("D. Oficial" de 10-8-953).

**Decreto nº 33.432 - de 31 de julho de 1953** - Dispõe sôbre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Imprensa Naval do Ministério da Marinha e dá outras providências ("D. Oficial" de 10-8-953).

**Decreto nº 33.433 - de 31 de julho de 1953** - Dispõe sôbre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952) do Sanatório Naval em Nova Friburgo, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D Oficial" de 10-8-953).

**Decreto nº 33.434 - de 31 de julho de 1953** - Dispõe sôbre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Garagem do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 10-8-953).

**Decreto nº 33.435 - de 31 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Delegacia Regional do Trabalho, no Estado de São Paulo, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências ("D. Oficial" de 10-8-953).

**Decreto nº 33.436 - de 31 de julho de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Caixa de Amortização, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências ("D. Oficial" de 10-8-953).

**Decreto nº 33.461 - de 4 de agosto de 1953** - Autoriza a Companhia Nacional de Energia Elétrica a ampliar suas instalações de produção de energia elétrica ("D. Oficial" de 10-8-953).

**Decreto nº 33.512 - de 5 de agosto de 1953** - Concede à Mineração Sertaneja S. A. autorização para funcionar como empresa de mineração ("D. Oficial" de 10-8-953).

**Decreto nº 33.515 - de 11 de agosto de 1953** - Dispõe sobre os salários do pessoal a serviço das empresas de navegação pertencentes ao Patrimônio Nacional, e dá outras providências ("D. Oficial" de 11-8-953 - Retificação no "D. Oficial" de 21 de agosto de 1953).

**Decreto nº 33.438 - de 3 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Escola de Especialistas de Aeronáutica, do Ministério da aeronáutica, e dá outras providências ("D. Oficial" de 11-8-953).

**Decreto nº 33.044 - de 15 de junho de 1953** - Promulga o Acôrdo de Assistência Militar entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, firmado no Rio de Janeiro a 15 de março de 1952 ("D. Oficial" de 12-8-953).

**Decreto nº 33.513 - de 8 de agosto de 1953** - Suprime cargos extintos ("D. Oficial" de 12-8-953).

**Decreto nº 33.514 - de 8 de agosto de 1953** - Suprime cargos extintos ("D. Oficial" de 12-8-953).

**Decreto nº 32.897 - de 29 de maio de 1953** - Outorga à Prefeitura Municipal de Natividade concessão para o aproveitamento de energia hidráulica da queda do Moinho, existente no ribeirão Praia, território daquele município, Estado de Goiás ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.439 - de 3 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Capitania dos Portos do Estado da Paraíba, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.440 - de 3 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Hospital de Convalescentes de Itatiaia, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.441 - de 3 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Hospital Geral de Juiz de Fora, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.442 - de 3 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Hospital de Guarnição de Santo Angelo, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.443 - de 3 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Hospital de Guarnição da Vila Militar, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.444 - de 3 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Hospital Geral de Belém, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.445 - de 3 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Hospital Geral de Recife, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.446 - de 3 de agosto do 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do hospital de Guarnição de Cachoeira, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.447 - de 3 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do 15º Regimento de Infantaria, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.449 - de 3 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Casa da Moeda do Ministério da Fazenda, e dá outras providências ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.453 - de 3 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do 10º Regimento de Cavalaria (Regimento Antônio João), do Ministério da Guerra e dá outras providências ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.454 - de 3 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Parque de Motomecanização da 7ª Região Militar, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.455 - de 3 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Forte de Coimbra, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 13 de agosto de 1953).

**Decreto nº 33.456 - de 3 de agosto de 1953** – Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.795, de 1952), do Forte de Paranaguá, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.457 - de 3 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Hospital Geral de Campo Grande, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.458 - de 3 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º a lei nº 1.765, de 1952), da Base Naval do Salvador, do Ministério da Marinha, o dá outras providências ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.470 - de 5 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Gabinete do Ministro, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.471 - de 5 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Fábrica de Artilharia da Marinha, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.472 - de 5 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Fortaleza de Itaipu, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.473 - de 5 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Quartel-General da 10ª Região Militar, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.474 - de 5 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da

Coudelaria de Minas Gerais, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.475 - de 5 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952) do Hospital Geral de Porto Alegre do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.476 - de 5 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da 2ª Brigada Mista, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 13 de agosto de 1953).

**Decreto nº 33.477 - de 5 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Forte da Laje, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.478 - de 5 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º, da lei nº 1.765, de 1952), do Hospital de Guarnição de Natal, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.479 - de 5 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do 19º Regimento de Infantaria, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.480 - de 5 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952) do Hospital de Guarnição de São Gabriel, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.481 - de 5 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Instituto de Biologia do Exército, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.483 - de 5 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Contadoria Geral da República, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.484 - de 5 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do 16º Regimento de Infantaria, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.485 - de 5 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Quartel-General da 6ª Região Militar, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.486 - de 5 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Rêde Elétrica Piquete-Itajubá, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.487 - de 5 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765 de 1952), do Hospital de Guarnição de Florianópolis, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.488 - de 5 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765 de 1952), do Grupo de Artilharia a Cavalos, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.489 - de 5 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Base Aérea do Galeão, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.516 - de 11 de agosto de 1953** - Abre, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000.00, para custeio das obras de refazimento e pavimentação da rodovia Ilhéus a Itabuna, no Estado da Bahia ("D. Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.490 - de 5 de agosto de 1953** - Retifica o dec. nº 32.663, de 30 de abril de 1953, que dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Departamento de Imprensa Nacional, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ("D Oficial" de 13-8-953).

**Decreto nº 33.100 - de 22 de junho de 1953** - Aprova o regulamento para fiscalizarão do comércio de adubos, corretivos e outros fertilizantes destinados à agricultura ("D. Oficial" de 14-8-953).

**Decreto nº 33.517 - de 11 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Comando do 4º Distrito Naval, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 14-8-953).

**Decreto nº 33.518 - de 11 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Forte de Copacabana, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 14-8-953).

**Decreto nº 33.519 - de 11 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Hospital de Guarnição de Santiago, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 14-8-953).

**Decreto nº 33.412 - de 29 de julho de 1953** - Concede à Companhia de Cimento Portland Goiás autorização para funcionar como empresa de mineração ("D. Oficial" de 17-8-953).

**Decreto nº 33.542 - de 13 de agosto de 1953** - Suprime cargo extinto ("D. Oficial" de 17-8-953).

**Decreto nº 33.578 - de 18 de agosto de 1953** - Dá a denominação de "Batalhão Pirajá" ao 19º Batalhão de Caçadores e cria o respectivo estandarte ("D. Oficial" de 18-8-953).

**Decreto nº 32.240 - de 9 de fevereiro de 1953** - Outorga à Prefeitura Municipal de Jequitaiá concessão para distribuir e fazer comércio de energia elétrica na sede do município do mesmo nome, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 19-8-953).

**Decreto nº 33.362 - de 4 de agosto de 1953** - Outorga ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica do salto do Calabouço, existente no ribeirão Palmital, município de Apiaí, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 19-8-953).

**Decreto nº 33.543 - de 14 de agosto de 1953** - Repeza o dec. nº 11.194, de 4 de janeiro de 1943, que autorizou o Colégio Nossa Senhora do Bom Conselho, com sede em Taubaté, no Estado de São Paulo, a funcionar como colégio ("D. Oficial" de 19-8-953).

**Decreto nº 33.544 - de 14 de agosto de 1953** - Revoga o dec. nº 11.744, de 1º de março de 1943, que autorizou o Colégio Diocesano Santo Antônio, com sede em Taubaté, no Estado de São Paulo, a funcionar como colégio ("D. Oficial" de 19-8-953).

**Decreto nº 33.547 - de 14 de agosto de 1953** - Aprova modificação dos Estatutos da Universidade de São Paulo ("D. Oficial" de 19-8-953).

**Decreto nº 33.535 - de 13 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial do Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Sanatório Militar de Itatiaia, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 19-8-953).

**Decreto nº 33.546 - de 14 de agosto de 1953** - Altera dispositivos do dec. nº 7.368, de 11 de junho de 1941 ("D. Oficial" de 19-5-953).

**Decreto nº 33.606 - de 19 de agosto de 1953** - Abre, ao Poder Judiciário - Justiça do Trabalho - o crédito especial de Cr\$ 9.193.220,00, para execução da lei nº 1.900, de 7 de julho de 1953 ("D. Oficial" de 19-8-953).

**Decreto nº 33.105 - de 22 de junho de 1953** - Outorga à Prefeitura Municipal de Piranga concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica do desnível Sete Cachoeiras, no ribeirão Pirapetinga distrito da sede no município de Piranga, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 20 de agosto de 1953).

**Decreto nº 33.421 - de 30 de julho de 1953** - Autorizo estrangeira a adquirir os direitos de ocupação do terreno de marinha que menciona, situado no Distrito Federal ("D. Oficial" de 20 de agosto de 1953).

**Decreto nº 33.422 - de 30 de julho de 1953** - Autoriza estrangeira a adquirir os direitos de ocupação do terreno de marinha que menciona, situado no Distrito Federal ("D. Oficial" de 20 de agosto de 1953).

**Decreto nº 33.423 - de 30 de julho de 1953** - Autoriza estrangeira a adquirir os direitos de ocupação do terreno de marinha que menciona, situado no Distrito Federal ("D. Oficial" de 20 de agosto de 1953).

**Decreto nº 33.424 - de 30 de julho de 1953** - Autoriza estrangeira a adquirir os direitos de ocupação do terreno de marinha que menciona, situado no Distrito Federal ("D. Oficial" de 20 de agosto de 1953).

**Decreto nº 35.425 - de 30 de julho de 1953** - Autoriza estrangeira a adquirir os direitos de ocupação do terreno de marinha que menciona, Situado no Distrito Federal ("D. Oficial" de 20 de agosto de 1953).

**Decreto nº 33.420 - de 30 de julho de 1953** - Autoriza estrangeira a adquirir os direito de ocupação do terreno de marinha que menciona, situado no Distrito Federal ("D. Oficial" de 20 de agosto de 1953).

**Decreto nº 33.551 - de 14 de agosto de 1953** - Concede à Sociedade Transmarin - Transportes Marítimos Internacionais Ltda. autorização para

funcionar como empresa de navegação de cabotagem ("D. Oficial" de 20-8-953).

**Decreto nº 33.566 - de 17 de agosto de 1953** - Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Única de Extranumerários-mensalistas da Universidade do Recife ("D. Oficial" de 20-8-953).

**Decreto nº 33.571 - de 17 de agosto de 1953** - Aprova o Regulamento para o Conselho de Promoções da Marinha ("D. Oficial" de 20-8-953).

**Decreto nº 33.404 - de 28 de julho de 1953** - Concede reconhecimento ao curso de bacharelado da Faculdade de Direito da Paraíba ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.463 - de 4 de agosto de 1953** - Outorga ao governo do Estado do Espírito Santo concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira do Rio Prêto, existente no rio Prêto, distrito da sede do município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.520 - de 13 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765 de 1952), do 8º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado, do Ministério da Guerra e dá outras providências ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.521 - de 13 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Serviço Geográfico do Exército, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.522 - de 13 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Parque Central de Material de Engenharia, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33523 - de 13 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da

Policlínica Central do Exército, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.524 - de 13 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do 7º Regimento de Cavalaria, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.525 - de 13 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Procuradoria Geral da Justiça Militar, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.526 - de 13 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Forte de Imbuí, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.527 - de 18 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952) do Hospital de Guarnição de Livramento, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.528 - de 13 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Fortaleza de Santa Cruz, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.529 - de 13 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Hospital Geral de São Paulo, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.530 - de 13 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Diretoria de Estudos de Pesquisas Tecnológicas, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.531 - de 13 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Quartel-General da 4ª Região Militar, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.532 - de 13 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do 14º Regimento de Infantaria, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.533 - de 13 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Quartel-General da 8ª Região Militar, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.534 - de 13 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Quartel-General da 1ª Divisão de Infantaria, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.536 - de 13 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Servido de Embarque do Pessoal, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.537 - de 13 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Quartel-General da 7ª Região Militar, de Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.538 - de 13 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Alfândega de Jaguarão, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.539 - de 13 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Alfândega de Aracaju, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.540 - de 13 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952) da Alfândega de Belém, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.541 - de 13 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Serviço de Comunicações, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.594 - de 19 de agosto de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro José Frederico de Sousa Martins a lavrar cassiterita, nos municípios de Prados e Resende Costa, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.595 - de 19 de agosto de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro José Nunes Duarte a pesquisar água mineral no município de Itapoama, Estado do Espírito Santo ("D. Oficial" de 21 de agosto de 1953).

**Decreto nº 33.596 - de 19 de agosto de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Américo Maranhão a pesquisar quartzito e associados, no município de Poá, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 21 de agosto de 1953).

**Decreto nº 33.597 - do 19 de agosto de 1953** - Autoriza as cidadãs brasileiras Maria da Conceição Vieira de Resende e Maria Rosa Vieira de Resende a pesquisar talco e associados, no município de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.598 - de 19 de agosto de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Antônio de Sousa Dias a pesquisar talco e associados, no município de Castro, Estado do Paraná ("D. Oficial" de 21 de agosto de 1953).

**Decreto nº 33.599 - de 19 de agosto de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Alcides Martins de Resende a pesquisar caulim, calcário e mármore, no município de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.600 - de 19 de agosto de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Jorge Cechinel a lavrar carvão mineral, no município de Orleães, Estado de Santa Catarina ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.601 - de 19 de agosto de 1953** - Autoriza Suprargila Ltda. a pesquisar feldspato e associados, no município de Paraibuna, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 21-8-953)

**Decreto nº 33.602 - de 19 de agosto de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Antenor Evangelista Tavares a pesquisar água mineral, no município de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.603 - de 19 de agosto de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Robert Leon Castier a pesquisar feldspato, quartzito e associados, no município de Itapeçerica, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.604 - de 13 de agosto de 1953** - Revoga o dec. nº 28.603, de 6 de setembro de 1950 ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.605 - de 19 de agosto de 1953** - Retifica o art. 1º do dec. nº 32.093, de 14 de janeiro de 1953 ("D. Oficial" de 21-8-983).

**Decreto nº 33.607 - de 19 de agosto de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio Santo Antônio ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.608 - de 19 de agosto de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio Aguada ou Pinheiros, Pinheiros e Pinheiros, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.555 - de 17 de agosto de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Posses ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.556 - de 17 de agosto de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Cascata ou Tarará ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.557 - de 17 de agosto de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio São Gabriel ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.558 - de 17 de agosto de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio denominado Pedras, Pedras-Jacarèzinho e Jacarèzinho, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.559 - de 17 de agosto de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Lambari ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.560 - de 17 de agosto de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio denominado Leopoldina ou Garibaldi ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.561 - de 17 de agosto de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio denominado Vitória-Poços das Antas, Poços das Antas e Arapecó, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior ("D. Oficial" de 21 de agosto de 1953).

**Decreto nº 33.563 - de 17 de agosto de 1953** - Extingue coletoria federal ("D. Oficial" de 21 de agosto de 1953).

**Decreto nº 33.564 - de 17 de agosto de 1953** - Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras contra as

Sêcas, área de terreno ocupada pelo açude público Forquilha, no município de Sobral, no Estado do Ceará ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.565 - de 17 de agosto de 1953** - Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, área de terreno e respectivas benfeitorias necessárias à ampliação da estação de Pelotas, da Viação Férrea do Rio Grande do Sul ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.579 - de 18 de agosto de 1953** - Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 77.698,40, para atender ao pagamento de substituições relativo ao exercício de 1951 ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.580 - de 18 de agosto de 1953** - Altera a Tabela única de Extranumerário-mensalista, aprovada pelo dec. nº 28.885, de 21 de novembro de 1950, para o então Ministério da Educação e Saúde ("D. Oficial" de 21-8-953).

**Decreto nº 33.606-A - de 19 de agosto de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio Tijuco, Mosquito e Mosquito, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior ("D. Oficial" de 22-8-953).

**Decreto nº 33.610 - de 20 de agosto de 1953** - Restabelece a vigência do dec. nº 31.098, de 9 de julho de 1952, pelo prazo de um ano ("D. Oficial" de 22-8-953).

**Decreto nº 33.611 - de 20 de agosto de 1953** - Altera o Regulamento para as Capitânicas dos Portos ("D. Oficial" de 22-8-953).

**Decreto nº 33.612 - de 20 de agosto de 1953** - Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 104.000.00, em refôrço de verbas que especifica ("D. Oficial" de 22-8-933).

**Decreto nº 33.638 - de 21 de agosto de 1953** - Abre o crédito especial de Cr\$ 5.606.090.00, para o fim que menciona ("D. Oficial" de 22-8-953).

**Decreto nº 33.511 - de 5 de agosto de 1953** - Concede à M. Piccaglia & Cia. Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração ("D. Oficial" de 24-8-953).

**Decreto nº 33.643 - de 24 de agosto de 1953** - Regulamenta a aplicação de dispositivos da lei nº 1.649, de 19 de julho de 1952, e dá outras providências ("D. Oficial" de 24-8-953).

**Decreto nº 33.644 - de 24 de agosto de 1953** - Aprova o Projeto de Estatutos do Banco do Nordeste do Brasil S. A. ("D. Oficial" de 24-8-953).

**Decreto nº 33.625 - de 20 de agosto de 1953** - Dispõe sobre, a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Imprensa Militar, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 26 de agosto de 1953).

**Decreto nº 33.626 - de 20 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Forte Marechal Luz, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 26-8-953).

**Decreto nº 33.627 - de 20 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Coudelaria de Campos, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 26-8-953).

**Decreto nº 33.628 - de 20 de agosto de 1953** - Substitui a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Delegacia do Trabalho Marítimo no Pôrto de Corumbá, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que acompanhou o dec. nº 33.298, de 14 de julho de 1953 ("D. Oficial" de 26-8-953).

**Decreto nº 33.629 - de 20 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Alfândega de Pôrto Alegre, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências ("D. Oficial" de 26-8-953).

**Decreto nº 33.630 - de 20 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Mesa de Rendas Alfandegadas de Itajaí, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências ("D. Oficial" de 26-8-953).

**Decreto nº 33.631 - de 20 do agosto de 1953** - Dispõe sobre a transformação, em mensalistas, de extranumerário-contratados, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 26-8-953).

**Decreto nº 33.632 - de 20 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Escola Industrial de Maceió, da Diretoria do Ensino Industrial, do antigo Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências ("D. Oficial" de 26-8-953).

**Decreto nº 33 633 - de 20 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Escola Técnica de Manaus, da Diretoria do Ensino Industrial, do antigo Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências ("D. Oficial" de 25-8-953).

**Decreto nº 33.634 - de 21 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a concessão do auxílio-doença, previsto no art. 143, da lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 ("D. Oficial" de 26-8-953).

**Decreto nº 33.621 - de 20 de agosto de 1953** - Aprova alterações introduzidas nos estatutos, inclusive aumento de capital, da Companhia Interestadual de Seguros ("D. Oficial" de 26-8-953).

**Decreto nº 33.635 - de 21 de agosto de 1953** - Regulamenta a transferência e remoção dos funcionários públicos civis da União ("D. Oficial" de 26-8-953).

**Decreto nº 33.562 - de 17 de agosto de 1953** - Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil e o direito de ocupação do terreno de marinha que menciona, situado no Distrito Federal ("D. Oficial" de 27-8-953).

**Decreto nº 33.550 - de 14 de agosto de 1953** - Concede à Empresa de Navegação Santa Catarina Limitaria autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem ("D. Oficial" de 27-8-953).

**Decreto nº 33.554 - de 14 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Inspetoria Regional de Tiros de Guerra, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 27-8-953).

**Decreto nº 33.567 - de 17 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista do Campo de Provas da Marambaia ("D. Oficial" de 27-8-953).

**Decreto nº 33.568 - de 17 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Hospital Geral de Fortaleza, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 27-8-953).

**Decreto nº 33.569 - de 17 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Quartel-General de Inspetoria de Artilharia de Costa e Anti-Aérea, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 27 de agosto de 1953).

**Decreto nº 33.570 - de 17 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do 17º Regimento de Cavalaria, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 27-8-953).

**Decreto nº 33.572 - de 17 de agosto do 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Base Naval de Val de Cães, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 27-8-953).

**Decreto nº 33.639 - de 24 de agosto de 1953** - Cria a Comissão Executiva do I Festival Internacional do Cinema do Brasil, e dá outras providências ("D. Oficial" de 27-8-953).

**Decreto nº 33.640 - de 24 de agosto de 1953** - Cria funções na Tabela única de Extranumerário-mensalista, do Ministério da Educação o Saúde ("D. Oficial" de 27-8-953).

**Decreto nº 33.642 - de 24 de agosto de 1953** - Altera o divisor de conversão indicado no decreto nº 23.801, de 25 de janeiro de 1934, para os pagamentos da União federal no exterior ("D. Oficial" de 27-8-953).

**Decreto nº 33.688 - de 27 de agosto de 1953** - Abre, à Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 203.220,00, para atender à despesas prevista no art. 5º da lei nº 1.313, de 17 de janeiro de 1951 ("D. Oficial" de 27-8-953).

**Decreto nº 33.645 - de 25 de agosto de 1953** - Suprime cargos provisórios ("D. Oficial" de 28 de agosto de 1953).

**Decreto nº 33.646 - de 25 de agosto de 1953** - Suprime cargos extintos ("D. Oficial" de 28-8-953).

**Decreto nº 33.647 - de 25 de agosto de 1953** - Suprime cargos extintos ("D. Oficial" de 28-8-953).

**Decreto nº 33650 - de 25 de agosto de 1953** - Declara públicas, de uso comum do domínio do Estado do Espírito Santo, as águas do rio denominado São Caetano, São Caetano e Santo Antônio, respectivamente, nos seus trechos superior, médio e inferior ("D. Oficial" de 28-8-953).

**Decreto nº 33.614 - de 20 de agosto de 1953** - Autoriza estrangeiros a adquirirem o direito de ocupação do terreno acrescido de marinha que menciona, situado no Distrito Federal ("D. Oficial" de 28-8-953).

**Decreto nº 33.549 - de 14 de agosto de 1953** - Concede à Companhia Industrial de Alhandra, S.A.R.L. autorização para funcionar na República sob a denominação de Companhia Industrial de Alhandra do Brasil ("D. Oficial" de 23-8-953).

**Decreto nº 33.573 - de 17 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Escola Naval, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 28 de agosto de 1953).

**Decreto nº 33.574 - de 17 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765), de 1952), da Alfândega de Florianópolis do Ministério da Fazenda, e dá outras providências ("D. Oficial" de 28-8-953).

**Decreto nº 33.575 - de 17 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Divisão do Material, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências ("D. Oficial" de 28-8-953).

**Decreto nº 33.576 - de 17 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Recebedoria do Distrito Federal, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências ("D. Oficial" de 28-8-953).

**Decreto nº 33.577 - de 17 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Musa de Rendas Alfandegada de Itaquí, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências ("D. Oficial" de 28-8-953).

**Decreto nº 33.581 - de 18 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Escola Industrial de Florianópolis da Diretoria do Ensino Industrial, do antigo Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências ("D. Oficial" de 28-8-953).

**Decreto nº 33.582 - de 18 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Diretoria de Hidrografia e Navegação, do Ministério da Marinha, e dá outras providências ("D. Oficial" de 28-8-953).

**Decreto nº 33.583 - de 18 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Forte dos Andradas, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 28-8-953).

**Decreto nº 33.584 - de 18 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Quartel-General da 2ª Região Militar, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 28-8-953).

**Decreto nº 33.585 - de 18 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Fortaleza de São João, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 28-8-953).

**Decreto nº 33.586 - de 18 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), do Regimento de Reconhecimento Mecanizado, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 28-8-953).

**Decreto nº 33.587 - de 18 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da 2ª Circunscrição de Recrutamento, do Ministério da Guerra, e dá outras providências ("D. Oficial" de 28-8-953).

**Decreto nº 33.588 - de 18 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Mesa de Rendas Alfandegada de Angra dos Reis, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências ("D. Oficial" de 28-8-953).

**Decreto nº 33.589 - de 18 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Alfândega de Maceió, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências ("D. Oficial" de 28-8-953).

**Decreto nº 33.500 - de 18 de agosto de 1953** - Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de

1952), da Divisão do Impôsto de Renda, Delegacias e Inspetorias, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências ("D. Oficial" de 28-8-953).

**Decreto nº 33.591 - de 18 de agosto de 1953** - Dispõe sôbre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Mesa de Rendas Alfandegada de Capacete, do Ministério da Fazenda, e dá outras providencias ("D. Oficial" de 28-8-953).

**Decreto nº 33.592 - de 18 de agosto de 1953** - Dispõe sôbre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Mesa de Rendas Alfandegada de Bela Vista, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências ("D. Oficial" de 28-8-953).

**Decreto nº 33.593 - de 18 de agosto de 1953** - Dispõe sôbre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista (art. 6º da lei nº 1.765, de 1952), da Mesa de Rendas Alfandegada de Antonina, do Ministério da Fazenda, e dá outras providencias ("D. Oficial" de 28-8-953).

**Decreto nº 32.675 - de 1º de maio de 1953** - Outorga à Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um desnível existente no ribeirão dos Brochados, município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 28-8-953).

**Decreto nº 32.723 - de 7 de maio de 1953** - Concede à Industrial Calcária Agrícola Limitada - ICAL - autorização para funcionar como emprêsa de mineração ("D. Oficial" de 31-8-953).

**Decreto nº 33.548 - de 14 de agosto de 1953** - Concede à sociedade Viação Marítima Jamaica Limitada autorização para funcionar como emprêsa de navegação de cabotagem ("D. Oficial" de 31 de agosto de 1953).

**Decreto nº 33.616 - de 20 de agosto de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Pacífico Homem Júnior a lavrar minério de ferro, no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 31-8-953).

**Decreto nº 33.653 - de 26 de agosto de 1953** - Renova o dec. nº 29.162, de 17 de janeiro de 1951 ("D. Oficial" de 31-8-953).

**Decreto nº 33.655 - de 26 de agosto de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro João Leôncio de Carvalho a pesquisar mica e associados no município de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 31-8-953).

**Decreto nº 33.619 - de 20 de agosto de 1953** - Aprova alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento de capital, da Companhia de Seguros Liberdade ("D. Oficial" de 31-8-953).

**Decreto nº 33.652 - de 25 de agosto de 1953** - Regulamenta a concessão da gratificação especial de que trata o art. 145, item VI, da lei nº 1.711, de 1952, aos funcionários públicos lotados nos estabelecimentos de fabricação de explosivos ou munições ("D. Oficial" de 31-8-953).

**Decreto nº 33.654 - de 26 de agosto de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Dilermando Rodrigues de Melo a pesquisar mica e associados, no município de Capelinha, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 31-8-953).

**Decreto nº 33.656 - de 26 de agosto de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Argemiro Teixeira da Silva a pesquisar mica, no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 31-8-953).

**Decreto nº 33.657 - de 26 de agosto de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro José Teodoro de Oliveira a pesquisar mica, no município do Governador Valadares, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 31-8-953).

**Decreto nº 33.658 - de 26 de agosto de 1953** - Renova o dec. nº 28.659, de 19 de setembro de 1950 ("D. Oficial" de 31-8-953).

**Decreto nº 33.659 - de 26 de agosto de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Marcelino Machado da Silveira a pesquisar calcário, no município de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul ("D. Oficial" de 31-8-953).

**Decreto nº 33.660 - de 26 de agosto de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Ferrer Sales da Costa a pesquisar feldspato, ocre e argila refratária, no município de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul ("D. Oficial" de 31-8-953).

**Decreto nº 33.661 - de 26 de agosto de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Gabriel Caula Soares a pesquisar caulim e associados, no município de Viçosa, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 31-8-953).

**Decreto nº 33.662 - de 26 de agosto de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro José João de Assis a pesquisar calcário, no município de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul ("D. Oficial" de 31-8-953).

**Decreto nº 33.663 - de 26 de agosto de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Perfecto de Castro Conde a lavrar areia quartzosa, no município de São Vicente, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 31-8-953).

**Decreto nº 33.664 - de 26 de agosto de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro João Germano Iserhard a pesquisar calcário no município de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul ("D. Oficial" de 31-8-953).

**Decreto nº 33.665 - de 26 de agosto de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro Ferrer Sales da Costa a pesquisar calcário, no município de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul ("D. Oficial" de 31-8-953).

**Decreto nº 33.666 - de 26 de agosto do 1953** - Autoriza os cidadãos brasileiros Marco Paulo Rabelo e Levino da Cunha Castilho a pesquisar minérios de manganês, dolomita, mármore e associados, no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 31-8-953).

**Decreto nº 33.667 - de 26 de agosto de 1953** - Autoriza o cidadão brasileiro João Lupion Filho a pesquisar minério de ferro, no município de Sarapuí, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 31 de agosto de 1953).

**Decreto nº 33.685 - de 27 de agosto de 1953** - Abre, ao Poder Judiciário - Justiça Eleitoral - o crédito especial que especifica ("D. Oficial" de 31-8-953).

**Decreto nº 33.686 - de 27 de agosto de 1953** - Concede pensão especial à viúva de Irineu José dos Santos Júnior ("D. Oficial" de 31-8-953).

**Decreto nº 33.687 – de 27 de agosto de 1953** - Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os acervos, na parte relativa à navegação, da Companhia Indústria e Viação de Pirapora e da Empresa Fluvial Limitada ("D. Oficial" de 31-8-953).